**CHAMAMENTO PÚBLICO**

**SELEÇÃO COM DISPUTA NA FORMA ABERTA PELO PROCEDIMENTO REMOTO Nº** **41/2025**

|  |  |
| --- | --- |
| Processo nº. 03127/2024 e SC 226333 | Critério: Econômico pelo **MENOR PREÇO** |
| Abertura:  **23/4/2025** | Horário: **15 h** |
| Local: SBN, Quadra 01, Bloco C, Edifício Roberto Simonsen, 2º andar, CEP 70040-903  Brasília (DF) - Fone (61) 3317.9891 – E-mail: processodeselecao@cni.com.br | |

O(s) Órgão(s) e/ou a(s) Entidade(s) Selecionador(a)(es)(s) abaixo relacionado(a)(s), que integra(m) o Sistema Indústria, por intermédio da Comissão, torna(m) pública a realização de seleção com disputa, na forma **ABERTA** pelo procedimento remoto, adotado o critério ECONÔMICO pelo MENOR PREÇO, que se regerá pelos Regulamentos para Contratação e Alienação do SESI e SENAI (RCA), aprovados pelas Resoluções CN-SESI nº 0053/2023 e/ou CN-SENAI nº 14/2023, devidamente publicados no Portal da Transparência do SESI e/ou SENAI bem como, pelas disposições deste Chamamento Público e de seus anexos.

* **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – DEPARTAMENTO NACIONAL – SESI/DN**
* **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – DEPARTAMENTO NACIONAL – SENAI/DN**

O Chamamento Público e seus anexos poderão ser consultados ou impressos a partir do endereço eletrônico <http://compras.sistemaindustria.com.br>.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Espaço virtual de realização da seleção** | (<http://compras.sistemaindustria.com.br>) | |
| **Início do Recebimento das Propostas:** | **Data: 11/4/2025** | **Hora: 9h** |
| **Prazo Final para o Recebimento das Propostas:** | **Data: 23/4/2025** | **Hora: 14h59min** |
| **Abertura das Propostas:** | **Data: 23/4/2025** | **Hora: 15h** |
| **Data e Hora da reunião pública:** | **Data: 23/4/2025** | **Hora: 15h** |
| **Tempo de Disputa Por Item:** | **Hora/Minutos: 30 minutos** | |
| **Tempo Aleatório:** | **Até 30 (trinta) minutos** | |
| **Formalização de Consultas e-mail:** | processodeselecao@cni.com.br | |
| **Referência de Tempo:** | **Horário de Brasília (DF)** | |

Quaisquer pedidos de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Chamamento Público deverão ser dirigidos, por escrito, até às 23h59min do dia **16/4/2025**, pelo endereço eletrônico: http://compras.sistemaindustria.com.br.

**1. DO OBJETO**

1.1. O objeto deste chamamento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de desenvolvimento de sistema de painel de controle externo, na modalidade escopo aberto (contemplando: planejamento, especificação/detalhamento, desenvolvimento, testes, integrações, plano de Go Live e documentação do sistema), e serviços de sustentação (manutenção corretiva e evolutiva), conforme as diretrizes do Anexo I-H – Layout do Protótipo e demais detalhamentos do Termo de Referência.

1.2. Os serviços serão prestados para o sistema Painel de Controle Externo, de acordo com a arquitetura descrita no ANEXO I-B - Arquitetura de Referência e de acordo com as tecnologias a serem descritas a seguir.

1.3. O Desenvolvimento e a Sustentação serão nas tecnologias Java 21 e/ou superior, Angular 17 e/ou superior e banco de dados SQL Server 2022.

1.4. Os serviços serão realizados sob demanda e remunerados segundo a métrica de ponto de função, sem garantia de consumo mínimo e mediante a sua efetiva realização.

1.5. A estimativa de pontos de função para a realização dos serviços descritos neste termo de referência é de até **300 (trezentos)** pontos de função para o período da contratação.

**2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.1. Não poderá participar da presente seleção com disputa:

a) Consórcio de pessoas jurídicas.

b) Pessoa jurídica impedida de participar de processo de seleção ou de contratar com qualquer um dos órgãos e/ou entidades nacionais que integrem o Sistema Indústria (CNI, SESI/DN e SENAI/DN e IEL/NC).

c) Pessoa jurídica em processo de recuperação judicial, desde que não tenha plano de recuperação acolhido judicialmente; Pessoa jurídica em processo de recuperação extrajudicial, desde que não tenha plano de recuperação homologado judicialmente; ou Pessoa jurídica em processo falimentar.

d) Pessoa jurídica cujo(s) sócio(s) ou dirigente(s) seja(m) dirigente(s) ou empregado(s) do(s) Órgão(s) e/ou da(s) Entidade(s) Selecionador(a)(es)(s).

e) Pessoa jurídica cujos empregados, consultores, técnicos ou dirigentes tenham colaborado, de qualquer forma, na elaboração deste Chamamento Público e de seus Anexos.

f) Pessoa jurídica declarada inidônea pelo Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 46 da Lei nº. 8.443/1992.

**3. DO CADASTRAMENTO**

3.1. As interessadas em participar do processo de seleção com disputa na forma aberta pelo procedimento remoto promovido pelo(a)(s) Órgão(s) e/ou Entidade(s) Selecionador(a)(es)(s) deverão obter a chave de acesso ao Portal de Compras do(a)(s) Órgão(s) e/ou Entidade(s) Selecionador(a)(es)(s). Para tanto, as interessadas deverão seguir os seguintes passos:

3.1.1. Realizar o cadastro no Portal de Compras, acessando o seguinte endereço: <https://compras.sistemaindustria.com.br/sso/Account/NewAccount/cni>

3.1.2. Caso a interessada já possua cadastro, é necessário Recuperar Senha na tela de login do Portal de Compras, pelo seguinte link: <https://apps.gobuyer.com.br/sso/Account/ResetPasswordGetEmail>

3.1.3. Após validar o e-mail fornecido e com os dados de acesso, é necessário se autenticar no Portal de Compras para concluir o cadastro da interessada, acessando o seguinte link: <https://apps.gobuyer.com.br/sso/Account/Login>

3.1.4. É indispensável o preenchimento completo das seções obrigatórias do cadastro de fornecedores no “Portal de Compras”.

3.1.5. Na seção de documentos obrigatórios do cadastro de fornecedores, é necessário anexar os seguintes documentos digitalizados:

a)  Ato Constitutivo da Pessoa Jurídica ou a última alteração contratual (consolidada);

b)   Termo de Responsabilidade de Cadastramento (Anexo IV deste Chamamento Público) preenchido e devidamente assinado pelo representante legal da interessada, acompanhado da documentação necessária descrita no modelo do Termo.

b.1) Caso o signatário não seja sócio da empresa interessada, deverá anexar Instrumento de Procuração que comprove a legitimidade de seus poderes.

3.1.6. Uma vez cumpridos os passos acima, o(a)(s) Órgão(s) e/ou Entidade(s) Selecionador(a)(es)(s) realizará(ão) a aprovação do cadastro. Qualquer divergência no cadastro será a interessada notificada pelo Sistema para que sejam feitas as correções necessárias.

3.1.7. Para dúvidas sobre o cadastro, a interessada deve acessar o seguinte link: <https://www.gobuyer.com.br/ajuda/cadastro-para-fornecedores-cni/>.

3.1.8. Para demais dúvidas e suporte, a interessada deve entrar em contato pelo e-mail [contato@gobuyer.com.br](mailto:contato@gobuyer.com.br).

3.2. O Cadastramento deverá ser realizado com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, anteriores ao Prazo Final para o Recebimento das Propostas, estabelecido neste Chamamento Público.

3.3. O Cadastramento na forma do item 3.1 e seus subitens implica na responsabilidade legal da empresa interessada e/ou do seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes aos processos de seleção com disputa pelo procedimento remoto.

3.4. O uso da senha de acesso pela participante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada por seu representante, não cabendo ao(à)(s) Órgão(s) e/ou Entidade(s) Selecionador(a)(es)(s) responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. A participação na presente seleção com disputa implica aceitação integral e irretratável dos termos e condições deste chamamento e seus anexos, bem como dos Regulamentos para Contratação e Alienação do SESI e/ou do SENAI.

**4. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

4.1. A proposta de preços deverá ser encaminhada exclusivamente por meio do Portal de Compras, devendo atender às especificações definidas neste Chamamento Público e seus Anexos.

4.2. A participante será a única responsável por todas as transações que forem efetuadas, em seu nome, com sua chave de acesso, no Portal de Compras (<http://compras.sistemaindustria.com.br>), assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas iniciais e eventuais ofertas de preços sucessivas.

4.3. Até a data e horário definidos para a Abertura das Propostas, a participante poderá retirar ou substituir a sua proposta anteriormente encaminhada. A partir da data e horário definidos para a Abertura das Propostas, não será possível para a participante desistir de sua proposta.

4.4. Incumbirá à participante acompanhar as operações no Portal de Compras (<http://compras.sistemaindustria.com.br>) durante a reunião pública da seleção com disputa, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Portal de Compras (<http://compras.sistemaindustria.com.br>) ou de sua desconexão.

4.5. A proposta deverá ser cotada por preço total, fixo e irreajustável, em moeda corrente nacional (Real), em algarismos e por extenso, incluindo todos os custos decorrentes da prestação de serviços, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, taxas, seguros, viagens, se houver, garantia e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto da contratação.

4.5.1. Somente serão de responsabilidade do(s) Contratante(s) as despesas de deslocamento de profissionais da Contratada, referentes ao objeto da contratação, quando em viagens para destinos fora da sede da Contratada ou fora da sede do(s) Contratante(s). As referidas despesas deverão ser previamente autorizadas pelo(s) Contratante(s) e serão limitadas ao que se segue:

a) Fornecimento das passagens aéreas em classe econômica e tarifa promocional; e

b) Pagamento de ajuda de custo por dia de viagem, que terá como referência os valores e critérios aplicados aos técnicos do(s) Contratante(s), para as despesas com hospedagem e alimentação.

4.6. Na hipótese de discordância entre os preços apresentados, a cotação indicada por extenso prevalecerá sobre a numérica.

4.7. A proposta deverá ter validade de, no mínimo, de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de sua abertura.

4.8. A Comissão poderá, caso julgue necessário, solicitar esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos.

4.9. Serão desclassificadas as participantes que não tenham atendido às condições estabelecidas neste item e no item 6.3.3 e seus subitens deste Chamamento.

**5. DA QUALIFICAÇÃO**

5.1. Somente poderão participar desta seleção com disputa pessoas jurídicas legalmente estabelecidas no País, cujo objeto social expresso no estatuto ou no contrato social especifique atividade pertinente e compatível com o objeto da presente seleção com disputa.

5.2. Todas as certidões apresentadas, quando exigidas, deverão ter sido emitidas em no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data da primeira reunião do processo de seleção com disputa, caso não possuam prazo próprio de validade.

5.3. Serão desqualificadas as participantes que não tenham atendido às condições estabelecidas neste item.

5.4. Os documentos de qualificação devem ser enviados ou entregues na forma do item 6.14 deste Chamamento Público.

5.5. Para fins de qualificação, a participante deverá apresentar:

5.5.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.

5.5.1.1. As sociedades, qualquer que seja a forma jurídica, administradas por pessoa(s) designada(s) em separado do ato constitutivo, deverão apresentar o ato de designação respectivo, devidamente averbado no Registro Público competente.

5.5.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

5.5.3. Comprovação de aptidão técnica para o desempenho de atividade similar e compatível com o objeto da seleção com disputa, por meio da apresentação de 01 (um) ou mais atestados, fornecidos por pessoa jurídica, de direito público ou privado, de que já prestou/forneceu ou presta/fornece satisfatoriamente serviço/produto da mesma natureza ou similar ao objeto da seleção. O(s) atestado(s) deverá(ão) ser datado(s) e assinado(s) e conter informações que permitam a identificação correta do contratante e do prestador do serviço/fornecedor, tais como:

a) nome, CNPJ, telefone e endereço do emitente da certidão;

b) nome, CNPJ, telefone e endereço da empresa que prestou o serviço/forneceu o produto ao emitente;

c) Data de emissão do atestado ou da certidão;

d) Assinatura e identificação do signatário (nome, telefone, e-mail e cargo ou função que exerce junto à emitente).

5.5.3.1. Para fins de comprovação de atividade pertinente e compatível com o objeto do chamamento, os atestados de capacidade técnica requeridos devem comprovar que a participante, prestou ou presta, satisfatoriamente, os serviços a seguir:

5.5.3.1.1. Prestação de serviços de desenvolvimento, manutenção corretiva ou evolutiva de sistemas com tecnologia conforme descrito no item 4.3. do Termo de Referência, com volume igual ou superior a 150 (cento e cinquenta) pontos de função; e

5.5.3.1.2. Prestação de serviços de desenvolvimento de sistemas em regime de fábrica de Software com utilização de Práticas Ágeis.

5.5.4. Certidão Negativa de Falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica no prazo de validade.

5.5.4.1. Para o caso de certidão positiva de recuperação judicial, deve a participante apresentar documento comprobatório da existência de plano de recuperação acolhido judicialmente ou de plano de recuperação homologado judicialmente.’

**6. DOS PROCEDIMENTOS**

6.1. As participantes interessadas devem estar devida e previamente cadastradas para utilização do Portal de Compras (http://compras.sistemaindustria.com.br), mediante a utilização de login e senha, conforme disposto no item 3 deste instrumento.

6.2. As Propostas de Preços e seus eventuais anexos, deverão ser encaminhados exclusivamente por meio do Portal de Compras (http://compras.sistemaindustria.com.br), observando os prazos, condições e especificações estabelecidas neste Chamamento Público.

6.3. A Comissão analisará as propostas de preços encaminhadas, desclassificando aquelas que não estiverem em consonância com o estabelecido no Chamamento Público e disponibilizará a decisão no Portal de Compras (http://compras.sistemaindustria.com.br), antes do início da fase de ofertas de preços sucessivas.

6.3.1. Serão classificadas para a fase de ofertas de preços sucessivos as propostas que atenderem às exigências de apresentação da Proposta de Preços.

6.3.2. As propostas que, em razão dos critérios definidos no item 6.3.1, não integrarem a lista de classificadas para a fase de ofertas de preços sucessivas, serão consideradas automaticamente desclassificadas do processo de seleção com disputa.

6.3.3. Serão desclassificadas ainda as propostas que:

6.3.3.1. Forem apresentadas em desacordo com as exigências legais, as disposições deste Chamamento, bem como outros normativos de regulação da seleção;

6.3.3.2. Apresentarem qualquer oferta de vantagem não prevista no Chamamento, preço ou vantagem baseada na oferta das demais participantes, bem como proposta alternativa;

6.3.3.3. Apresentarem preços inexequíveis, de acordo com o art. 11, § 3º do RCA do SESI e/ou do SENAI.

6.3.3.3.1. A Comissão poderá considerar exequível a proposta apresentada nos termos do item 6.3.3.3. acima, desde que justificada a sua decisão e condicionada à oitiva da participante ofertante da proposta, acompanhada de documentos que comprovem sua exequibilidade.

6.4. Nos termos do art. 15 do RCA do SESI e/ou do SENAI., caberá pedido de reconsideração da decisão que desclassificar as propostas das participantes.

6.5. O prazo para a apresentação do pedido de reconsideração se inicia a partir da ciência da decisão às participantes. Decididos os eventuais pedidos de reconsideração apresentados, ou diante da sua renúncia, a Comissão dará início à etapa de ofertas de preços sucessivas, exclusivamente das participantes classificadas.

6.6. Aberta a etapa de ofertas de preços sucessivas, as participantes poderão encaminhar ofertas de preços exclusivamente por meio do Portal de Compras (http://compras.sistemaindustria.com.br), sendo a participante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.7. Iniciada a fase de ofertas, os autores das propostas classificadas poderão ofertar preços, sem restrições de quantidade ou de qualquer ordem classificatória ou cronológica específica, mas sempre inferior à sua última oferta.

6.8. Na hipótese de haver ofertas iguais prevalecerá, como de menor valor, a oferta que tiver sido primeiramente registrada.

6.9. Durante o transcurso da reunião pública, as participantes serão informadas, em tempo real, do valor da menor oferta registrada que tenha sido apresentada pelas demais participantes.

6.10. Por iniciativa da Comissão, o Portal de Compras (<http://compras.sistemaindustria.com.br>) emitirá aviso de que terá início prazo aleatório, de até 30 (trinta) minutos, para o encerramento da fase de ofertas de preços, findo o qual estará automaticamente encerrada a recepção de novas ofertas.

6.11. A Comissão poderá negociar com a participante detentora da proposta ou oferta de menor valor para que seja obtido melhor preço, anteriormente à decisão acerca de sua aceitação.

6.12. No caso de desconexão com a Comissão, no decorrer da etapa competitiva da seleção, o Portal de Compras (<http://compras.sistemaindustria.com.br>) poderá permanecer acessível às participantes para a recepção das ofertas, retornando a Comissão, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.13. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a reunião da seleção com disputa será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa às participantes.

**ENVIO DE DOCUMENTOS EM MEIO ELETRÔNICO**

6.14. Após a etapa de OFERTAS, **a participante classificada em 1º (primeiro) lugar** deverá enviar, por meio do **Portal de Compras** (<http://compras.sistemaindustria.com.br>) ou pelo e-mail processodeselecao@cni.com.br - no prazo máximo de 2 (duas) horas, contados da solicitação do envio da documentação, os seguintes documentos:

a) Proposta de Preços Definitiva, conforme modelo (Anexo II do Chamamento). No caso desta contemplar vários itens, o ajuste (desconto percentual) deverá ser aplicado de forma LINEAR sobre os preços unitários de todos os itens, de modo a refletir a redução de preço proporcionada pela oferta vencedora; e

b) Todos os **Documentos de Qualificação** exigidos no item 5 deste Chamamento.

6.15. À critério da Comissão, poderá ser exigido o envio dos documentos em meio físico, para fins de comprovação da sua autenticidade, e serem realizadas diligências nesse sentido.

6.16. As participantes responderão civil e criminalmente pelas informações constantes dos documentos apresentados.

**7. DO JULGAMENTO**

7.1. A Comissão efetuará o julgamento das Propostas de Preços e poderá encaminhar, pelo Portal de Compras (<http://compras.sistemaindustria.com.br>), contraproposta diretamente à participante que tenha apresentado o **MENOR PREÇO**, bem como decidir sobre sua aceitação.

7.2. Ordenadas as ofertas em forma crescente de preço, a Comissão determinará ao autor da oferta classificada em primeiro lugar que encaminhe os documentos necessários à comprovação de sua qualificação nos termos do item 5 e do item 6.14 deste instrumento.

7.3. Sendo a hipótese de desqualificação ou de descumprimento de exigências estabelecidas pelo Chamamento Público, caberá à Comissão convocar o autor da segunda menor oferta e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores das demais ofertas, até a apuração de uma participante qualificada, sendo a respectiva participante declarada vencedora.

7.4. Declarada a participante vencedora, a Comissão consignará esta decisão e os eventos ocorridos em documento próprio, que será disponibilizado no Portal de Compras (<http://compras.sistemaindustria.com.br>).

**8. DOS PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO**

8.1. Após as decisões da Comissão de qualificação das participantes e das suas propostas, o Portal de Compras (http://compras.sistemaindustria.com.br) apresentará opção, para todas as empresas participantes, de se pronunciarem sobre a intenção ou não de apresentar pedido de reconsideração das decisões da Comissão.

8.1.1. O prazo para renúncia ao pedido de reconsideração será de até 30 (trinta) minutos contados à partir da divulgação das decisões.

8.2. As participantes que não renunciarem ao prazo de reconsideração poderão apresentar as razões do pedido, exclusivamente em campo próprio no Portal de Compras (http://compras.sistemaindustria.com.br), no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da data da comunicação das decisões (artigo 15 do RCA).

8.3. Os pedidos de reconsideração terão efeito suspensivo e serão julgados pela própria Comissão.

8.4. A participante que puder vir a ter a sua situação afetada pela reconsideração da decisão poderá se manifestar no mesmo prazo de 02 (dois) dias úteis, que correrá da comunicação da apresentação do pedido de reconsideração, conforme disposto no § 1º art. 15, do RCA.

8.5. Não serão considerados os pedidos de reconsideração apresentados em desacordo ao indicado no item 8.2.

**9. DO RECONHECIMENTO DA PARTICIPANTE VENCEDORA, DA ASSINATURA DO CONTRATO**

9.1. O reconhecimento da participante declarada vencedora desta seleção dar-se-á após decisão da Comissão, com a divulgação do resultado final do processo de seleção.

9.2. O(s) Órgão(s) e/ou a(s) Entidade(s) Selecionador(a)(es)(s) convocará(ão) a participante vencedora para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, consignando na convocação a data, hora e local determinados para esse fim.

9.3. O contrato ou instrumento equivalente será celebrado com a participante vencedora desta seleção pelo prazo previsto no Termo de Referência – Anexo I, podendo vir a ser prorrogado mediante acordo entre as partes, por intermédio de termo aditivo.

9.3.1. O contrato ou instrumento equivalente poderá ser aditado nas hipóteses de complementação ou acréscimo que se fizer no seu objeto, nos termos do art. 40 do RCA.

**10. DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA**

10.1. A contratada, no prazo de 10 (dez) dias contados da data da assinatura do contrato ou do instrumento equivalente, apresentará **garantia** correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total estimado da contratação, optando por uma ou mais de uma das seguintes modalidades com seus respectivos percentuais específicos, a qual deve constar na Proposta de Preço:

1. Caução em dinheiro;
2. Fiança bancária;
3. Seguro garantia.

10.2. A contratada manterá a garantia de execução do contrato ou instrumento equivalente durante todo o prazo contratual, prorrogando-a, complementando-a ou substituindo-a, sempre com antecedência de 30 (trinta) dias à sua expiração.

10.3. A garantia deverá ser ajustada sempre que ocorrer o reajuste de preços ou eventuais diminuições de seu valor pela utilização nos casos previstos no contrato ou instrumento equivalente.

10.4. A garantia só será liberada ou restituída devidamente corrigida pela Caderneta de poupança, quando for o caso de garantia em dinheiro, após a expiração do prazo contratual, desde que todas as obrigações tenham sido implementadas.

10.5. A CONTRATADA somente poderá iniciar a prestação dos serviços ou entrega dos produtos após a apresentação da garantia contratual prevista no item 10.1.

**11. DO PAGAMENTO**

11.1. O pagamento dar-se-á nos termos e condições previstos no Termo de Referência – Anexo I deste Chamamento Público.

**12. DAS PENALIDADES**

12.1. A recusa injustificada da participante declarada vencedora em assinar o Contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estipulado, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o cumulativamente, à:

12.1.1. Multa de 10% (dez por cento) do valor total da proposta de preços;

12.1.2. Suspensão temporária do direito de contratar com o(s) Órgão(s) e/ou a(s) Entidade(s) Nacional(is) Selecionador(a)(es)(s), por até 5 (cinco) anos.

12.2.    As demais penalidades constam da Minuta de Contrato – Anexo III deste Chamamento Público.

**13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. Somente a Comissão dirimirá as dúvidas e omissões decorrentes deste Chamamento Público e seus Anexos, por escrito, aos pedidos de esclarecimentos sobre a seleção.

13.1.1. As respostas aos questionamentos porventura havidos serão encaminhadas diretamente ao consulente, bem como divulgadas através do site (<http://compras.sistemaindustria.com.br>) para conhecimento dos demais interessados no processo de seleção com disputa.

13.2. Serão desqualificadas as participantes e/ou desclassificadas as propostas que não tenham atendido as condições estabelecidas neste Chamamento Público e seus Anexos.

13.3. O(s) Órgão(s) e/ou a(s) Entidade(s) Selecionador(a)(es)(s) se reservam o direito de cancelar esta seleção a qualquer momento, desde que antes da assinatura do contrato ou de instrumento equivalente, mediante prévia justificativa, sem que caiba às participantes qualquer reclamação ou indenização (art. 43 do RCA).

13.4. A Comissão poderá solicitar, a seu critério, esclarecimentos e informações complementares ou efetuar diligências, caso julgue necessário, visando melhor desempenhar suas funções institucionais, bem como conceder prazo para que as participantes adequem seus documentos de qualificação ou as suas propostas, a fim de sanar eventuais omissões ou inadequações.

13.5. Qualquer alteração no escopo da contratação objeto deste Chamamento Público, antes da(s) reunião(ões) pública(s) para conhecimento dos documentos de qualificação das participantes e das suas propostas, que possa impactar na apresentação das propostas, será comunicada às interessadas pela mesma forma com que se deu a divulgação ao Chamamento, reabrindo-se prazo mínimo de oito dias, nos termos do art. 13 do RCA. Caso a alteração não afete a formulação das propostas, as modificações serão publicadas exclusivamente na página do(s) Órgão(s) e/ou a(s) Entidade(s) Selecionador(a)(es)(s) na internet, no endereço eletrônico (<http://compras.sistemaindustria.com.br>), sem necessidade de reabertura de prazos.

13.6. As interessadas deverão se manter atualizadas de quaisquer alterações e/ou esclarecimentos sobre o Chamamento Público, através de consulta permanente ao endereço eletrônico acima indicado, não cabendo ao(s) Órgão(s) e/ou a(s) Entidade(s) Selecionador(a)(es)(s) a responsabilidade pela não observância deste procedimento.

13.7. As participantes ficam cientes de que a participação no procedimento poderá implicar no tratamento de dados pessoais para fins de cumprimento de obrigações legais e de atendimento aos legítimos interesses do(s) Órgão(s) e/ou Entidade(s) Selecionador(a)(es)(s), dentre outras bases legais previstas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

13.8. Fica eleito o Foro de Brasília (DF), para dirimir eventual controvérsia que decorra da presente seleção.

13.9. Constituem partes integrantes e complementares deste instrumento os seguintes anexos:

* Anexo I - Termo de Referência;
* Anexo I-A – Manual de Desenvolvimento Seguro;
* Anexo I-B – Arquitetura de Referência;
* Anexo I-C – Guia de Métricas da STI;
* Anexo I-D – Guia de utilização GIT;
* Anexo I-E – Padrões de Versionamento;
* Anexo I-F – Método de Gestão STI;
* Anexo I-G – Time de Atendimento ao Contrato;
* Anexo I-H – Layout do Protótipo do Painel de Controle Externo (mínimo produto viável);
* Anexo II - Modelo de Proposta de Preços;
* Anexo III - Modelo de Contrato;
* Anexo IV - Termo de Responsabilidade de Cadastramento.

Brasília-DF, 10 de abril de 2025.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Nígia Rafaela Fernandes Maluf Lopes**

COMISSÃO

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

Sumário

[**1.** **Sobre as CONTRATANTES** 12](#_Toc179279344)

[**2.** **Justificativa:** 13](#_Toc179279345)

[**3.** **Definições:** 14](#_Toc179279346)

[**4.** **Objeto:** 14](#_Toc179279347)

[**5.** **Detalhamento do Objeto:** 15](#_Toc179279348)

[**6.** **Serviços de Desenvolvimento e Sustentação (Manutenção Evolutiva):** 19](#_Toc179279349)

[**7.** **Serviços de Sustentação (Manutenção Corretiva):** 24](#_Toc179279350)

[**8.** **Níveis de Serviço e Penalidades:** 26](#_Toc179279351)

[**9.** **Local de prestação dos serviços e entrega dos produtos:** 27](#_Toc179279352)

[**10.** **Despesas de deslocamentos:** 28](#_Toc179279353)

[**11.** **Adoção de ferramentas e softwares:** 28](#_Toc179279354)

[**12.** **Cláusulas de Segurança:** 28](#_Toc179279355)

[**13.** **Qualificação Técnica:** 38](#_Toc179279356)

[**14.** **Do Sigilo e do direito autoral:** 39](#_Toc179279357)

[**15.** **Proposta de Valor e Pagamentos:** 40](#_Toc179279358)

[**16.** **Da Gestão do Contrato:** 41](#_Toc179279359)

[**17.** **Das Fontes de Recursos:** 42](#_Toc179279360)

[**18.** **Do Prazo de Vigência:** 42](#_Toc179279361)

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA (TR)**

# Sobre os CONTRATANTES

Os CONTRATANTES do objeto deste instrumento são entidades com personalidade jurídica de direito privado, com natureza de Serviços Sociais Autônomos, que desenvolvem diferentes negócios e possuem as seguintes características básicas:

1. **O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI**, serviço social autônomo de natureza jurídica privada, com a missão de formação profissional e serviços tecnológicos à indústria, vinculado ao sistema confederativo sindical descrito na alínea "a" e composto de um Departamento Nacional (SENAI/DN), um Conselho Nacional, 27 Conselhos Regionais e 27 Departamentos Regionais (um em cada estado e um no Distrito Federal). A missão do SENAI está definida no Decreto-lei nº 4.048/42 e no seu Regimento, aprovado pelo Decreto 494/62;
2. **O Serviço Social da Indústria - SESI**, serviço social autônomo de natureza jurídica privada, com a missão de realizar educação, saúde e lazer, vinculado ao sistema confederativo sindical descrito na alínea "a" e composto de um Departamento Nacional (SESI/DN), um Conselho Nacional (SESI/CN), 27 Conselhos Regionais e 27 Departamentos Regionais (um em cada estado e um no Distrito Federal). A missão do SESI está definida no Decreto-lei nº 9403/46 e no seu Regulamento, aprovado pelo Decreto 57.375/65;
   1. Contratantes:

Os CONTRATANTES serão os Departamentos Nacionais do SENAI e do SESI, e os serviços contratados serão para uso e benefício próprio, assim como para uso e benefício de todos os demais órgãos que integram o SENAI e o SESI.

# Justificativa:

O "Painel do Controle Externo” se presta a ser um repositório de informações essenciais relacionadas aos processos de fiscalização promovidos pelos órgãos federais de controle externo e direcionado ao Departamento Nacional e Departamentos Regionais do SESI, bem como Departamento Nacional e Departamentos Regionais do SENAI. Trata-se de um acervo virtual de temas relevantes com a respectiva análise técnico jurídica e o posicionamento institucional do SESI e do SENAI, além de informações sobre novos processos, teses de defesa e entendimentos dos principais órgãos de controle (TCU e CGU).

A iniciativa tem o objetivo de promover o compartilhamento de conteúdo de qualidade voltado à orientação de todos os agentes das áreas afetas aos temas selecionados, bem como o oferecimento de subsídios necessários e úteis para o desenvolvimento de teses de defesa no âmbito de processos de Controle Externo.

Ademais, deve contemplar informações sobre monitoramento de ações dos órgãos de controle, comunicações sobre possíveis riscos mapeados e outras atualizações relevantes. O objetivo é o oferecimento de conteúdo voltado ao apoio para o desenvolvimento de soluções e a mitigação de riscos.

Considerando as peculiaridades do Sistema S e a relativa escassez de conteúdo acadêmico-jurídico sobre as especificidades de suas entidades, percebe-se que o Painel de Controle Externo é uma ferramenta importante como uma fonte de teses de qualidade e posições institucionais relevantes para todos os órgãos do SESI e do SENAI.

A plataforma deve servir precipuamente aos gestores, técnicos e advogados do SESI e do SENAI, mas não se restringir somente a esse quadro de pessoas, pois se trata de uma biblioteca virtual que pode auxiliar e informar todos os que lidam com os temas relacionados ao controle externo ao qual estão sujeitos SESI e SENAI.

A iniciativa está relacionada aos objetivos do Mapa Estratégico Sistêmico 2022-2027 do SESI e do SENAI: Gestão e Conhecimento - Integridade Sistêmica, Desenvolvimento de Competências e Transparência. Além disso, também guarda relação com os objetivos do Mapa Estratégico da Indústria 2023-2032: 1.2 Segurança Jurídica; e 1.3 Governança.

# Definições:

* 1. DESENVOLVIMENTO: todas as ações necessárias para desenvolver e entregar a primeira versão ou módulo de uma aplicação.
  2. SUSTENTAÇÃO (MANUTENÇÃO EVOLUTIVA): necessidade de introdução de modificações nos sistemas para melhorar seu desempenho, para ampliar sua utilidade e suportar novas necessidades de negócio, de informações gerenciais, de otimização de processos, dentre outras.
  3. SUSTENTAÇÃO (MANUTENÇÃO CORRETIVA): todas as ações necessárias a serem empregadas para fins de manutenção do sistema, com o objetivo de correção de bugs, erros, não conformidades, problemas (sejam eles funcionais ou não funcionais - indisponibilidades, lentidões, etc.) e apuração especial – que são serviços executados para corrigir problemas de dados incorretos na base do sistema, atualização de dados, extração de dados em arquivos ou planilhas, geração de consulta ou scripts que não demandem programação de código.
  4. Sobre o PAINEL DE CONTROLE EXTERNO:
     1. O Painel de Controle Externo será um novo produto que visa aumentar a eficiência na prevenção de riscos e na defesa de ações de controle externo, permitindo comunicar proativamente ações, eventos e fatos de interesse de controle externo e oferecer uma base de soluções jurídicas aumentando a eficiência e o alinhamento institucional.

# Objeto:

* 1. O objeto deste Termo de Referência é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de desenvolvimento de sistema de painel de controle externo, na modalidade escopo aberto (contemplando: planejamento, especificação/detalhamento, desenvolvimento, testes, integrações, plano de Go Live e documentação do sistema), e serviços de sustentação (manutenção corretiva e evolutiva), conforme as diretrizes do Anexo I-H – Layout do Protótipo e demais detalhamentos deste Termo de Referência.
  2. Os serviços serão prestados para o sistema Painel de Controle Externo, de acordo com a arquitetura descrita no ANEXO I-B - Arquitetura de Referência, e de acordo com as tecnologias a serem descritas a seguir.
  3. O Desenvolvimento e a Sustentação serão nas tecnologias Java 21 e/ou superior, Angular 17 e/ou superior e banco de dados SQL Server 2022.
  4. Os serviços serão realizados sob demanda e remunerados segundo a métrica de ponto de função, sem garantia de consumo mínimo e mediante a sua efetiva realização.
  5. A estimativa de pontos de função para a realização dos serviços descritos neste termo de referência é de até **300 (trezentos)** pontos de função para o período da contratação.

# Detalhamento do Objeto:

* 1. Os serviços somente serão executados após autorização formal dos CONTRATANTES, respeitando os Níveis de Serviço descritos no item ‘8. Níveis de Serviço e Penalidades:’ deste Termo de Referência.
  2. Medição dos pontos de função:
     1. Os serviços de Desenvolvimento e Sustentação serão aferidos e remunerados a partir de seu tamanho funcional, em pontos de função. Para tanto, para esta aferição, deverão ser utilizadas as regras descritas no:
        1. Manual de Práticas de Contagem (ou Counting Practices Manual – CPM, versão 4.3.1.) fornecido pelo IFPUG (International Function Point Users Group) ou versão mais recente, em vigor.
        2. Netherlands Software Metrics Users Associations – NESMA [2005], ou versão mais recente, em vigor.
        3. ANEXO I-C - Guia de Métricas STI deste Termo de Referência.

1. Os CONTRATANTES se reservam o direito de alterar o seu Guia de Métricas STI a qualquer tempo, encaminhando a nova versão à CONTRATADA, que deverá adotá-la para as novas demandas.
2. A CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos, a partir do envio de nova versão do Guia, para adequar os seus serviços frente as novas regras apresentadas na nova versão do documento enviado.
3. Estas alterações no Guia de Métricas serão realizadas pelos CONTRATANTES desde que não impactem no valor da contratação, de maneira a onerar desarrazoadamente CONTRATADA e/ou CONTRATANTES.
   * + 1. As quantidades previstas no objeto são meramente estimadas, não obrigando os CONTRATANTES à contratação de sua integralidade e nem direito de contratação por parte da empresa vencedora do certame.
   1. A infraestrutura (hospedagem, ambientes e serviços de hosting) e serviços de suporte ao usuário final do(s) sistema(s) (atendimento ao cliente) são de responsabilidade dos CONTRATANTES e não fazem parte do escopo da contratação descrita neste documento.
   2. Padrões:
      1. A CONTRATADA se compromete a conhecer e obedecer a todas as normas, padrões, processos e procedimentos dos CONTRATANTES, constantes nos ANEXO I-A - Manual de Desenvolvimento Seguro, ANEXO I-B - Arquitetura de Referência, ANEXO I-D - Guia de utilização GIT e ANEXO I-E - Padrões de Versionamento de modo a:
         1. Manter consistentes e atualizados todos os artefatos produzidos e/ou alterados durante a execução dos serviços contratados.
         2. Tomar ciência das metodologias, procedimentos e normas internas, padrões, soluções tecnológicas e recomendações de boas práticas para desenvolvimento e segurança da informação em uso nas instalações dos CONTRATANTES;
         3. Garantir que todas as entregas efetuadas estejam compatíveis e totalmente aderentes aos padrões, produtos e versões utilizados pelos CONTRATANTES, cabendo a este tomar ciência e autorizar o uso de ferramentas cuja versão seja diferente daquelas previstas e em uso nos ambientes dos CONTRATANTES.
         4. Adquirir e operacionalizar as ferramentas e tecnologias adotadas pelos CONTRATANTES, em seus ambientes, incluindo as versões “cliente”, às suas expensas e sem quaisquer custos para os CONTRATANTES, conforme ambiente de desenvolvimento dos CONTRATANTES.
      2. Para execução dos serviços contratados, a CONTRATADA está impedida de utilizar qualquer ferramenta com versão distinta daquela utilizada pelos CONTRATANTES, sem prévia autorização formal, pela necessidade imperiosa de manter a total compatibilidade entre o ambiente operacional dos CONTRATANTES, detalhado neste documento, com aquele utilizado pela CONTRATADA.
   3. Entregas:
      1. A CONTRATADA deverá apresentar relatórios que comprovem as execuções parciais e finais das entregas em conjunto com as respectivas documentações negociais e técnicas para aceite pelos CONTRATANTES. Os relatórios e documentos devem ser apresentados nas reuniões remotas de status periódicas ao longo da prestação dos serviços e em outros momentos, conforme definido pelos CONTRATANTES.
      2. Artefatos técnicos exigidos para as entregas:
         1. A CONTRATADA deverá encaminhar para os CONTRATANTES, ao final de cada entrega, toda a documentação técnica e funcional (artefatos), inclusive os códigos-fonte de quaisquer desenvolvimentos do referido projeto.
4. As entregas serão formalizadas por meio de Termo de Aceite de Homologação emitido e assinado pela CONTRATADA e enviado para os CONTRATANTES para assinatura.
   * + 1. Todo componente ou funcionalidade criado e entregue deve possuir documentação necessária para entendimento da equipe de negócio e técnica dos CONTRATANTES.
       2. A CONTRATADA deverá manter a documentação atualizada durante toda a vigência do contrato.
       3. O controle de versão dos códigos-fonte, artefatos, componentes e documentos de negócio e técnicos que forem produzidos pela CONTRATADA deverão ser feitos pela ferramenta de controle de versão, utilizada pelos CONTRATANTES.
       4. Todos os projetos e artefatos deverão ser desenvolvidos e armazenados conforme ANEXO I-D - Guia de utilização GIT deste Termo de Referência.
   1. As comunicações entre as equipes dos CONTRATANTES e da CONTRATADA se darão em língua portuguesa durante a prestação dos serviços de desenvolvimento e sustentação.
   2. Qualidade de Código:
      1. O nível da qualidade de código será avaliado por meio de métricas extraídas da ferramenta de avaliação de qualidade de código SonarQube 9.9 ou superior.
      2. Todo o novo código entregue pela CONTRATADA, seja ele oriundo por demandas de desenvolvimento ou sustentação, será avaliado de acordo com os indicadores e metas mínimas de qualidade de código a seguir:

Tabela

Descrição gerada automaticamente

* + - 1. Por padrão, a avaliação de qualidade de código considerará indicadores e metas relacionadas na tabela da seção ‘5.7.2’.

5.7.2.2. Algumas metas de indicadores poderão ser flexibilizadas diretamente em SDMEs ou demandas de sustentação específicas.

5.7.2.2.1. Estas flexibilizações poderão ser realizadas em função de características arquiteturais das necessidades, considerando-se dados históricos ou valores utilizados em necessidades de características semelhantes.

5.7.2.2.2. Estas flexibilizações deverão ser realizadas de forma explícita na Solicitação de Desenvolvimento ou Manutenção Evolutiva – SDME, ou demanda de sustentação. Deverá estar descrito o indicador e o novo valor da meta que será flexibilizada.

5.7.2.3. Todas as demandas repassadas pelos CONTRATANTES, sejam elas de desenvolvimento SDMEs ou de sustentação, executadas e geridas com framework Scrum, Kanban ou outro framework ágil, estarão sujeitas a avaliação de qualidade de código via SonarQube 9.9 ou superior.

1. Consideram-se somente aquelas demandas de desenvolvimento e sustentação que envolvam produção e/ou adaptação e/ou deleção de código, impactando assim diretamente no comportamento funcional do sistema.
2. Os CONTRATANTES poderão dispensar SDMEs e/ou demandas de sustentação dos critérios de avaliação de qualidade de código. Esta dispensa deverá ser justificada, devendo a decisão ser registrada na SDME ou demanda de sustentação.
   * + 1. O quadro de indicadores e metas mínimas apresentado na seção ‘5.7.2’ será tratado como critério de aceite de todas as demandas de desenvolvimento e sustentação. Sendo assim, caso as metas mínimas dos indicadores não sejam alcançadas o serviço reportado pela CONTRATADA será considerado como não aceito e não entregue.
3. Para determinação de indicadores e metas mínimas de qualidade de código a serem verificadas deverão ser consideradas as possibilidades de flexibilização e dispensa apresentados, respectivamente, nas seções ‘5.7.2.1’ e ‘5.7.2’.3’.
   * + 1. Para critérios de aceitabilidade das entregas da CONTRATADA, os CONTRATANTES realizarão a mensuração de qualidade de código, via SonarQube 9.9 ou superior, no momento de solicitação de atualização do ambiente de homologação do sistema.
   1. Garantia dos serviços:
      1. A CONTRATADA deverá fornecer garantia de 90 (noventa) dias para quaisquer funcionalidades que tenham sido objeto de seus serviços de desenvolvimento e/ou sustentação. Este prazo será contado a partir do pagamento dos serviços relacionados àquela funcionalidade.
         1. O prazo de garantia deverá ser respeitado pela CONTRATADA mesmo após o término do prazo de vigência do Contrato.
   2. Horários de prestação dos serviços:
      1. A prestação dos serviços descritos neste termo de referência deverá ser realizada de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 14h às 18h, horário de Brasília/DF, de segunda-feira a sexta-feira, excluindo-se os dias de feriados nacionais oficiais, respeitando os Níveis de Serviço descritos no item ‘8. Níveis de Serviço e Penalidades:’ deste termo de referência.
   3. Propriedade das Entregas:
      1. Todos os códigos oriundos dos serviços de desenvolvimento e sustentação e, bem como, todas as demais entregas previstas neste Termo de Referência são de propriedade exclusiva dos CONTRATANTES.

# Serviços de Desenvolvimento e Sustentação (Manutenção Evolutiva):

Estes serviços compreenderão:

* 1. Planejamento:
     1. Em até 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato será realizada reunião de Kick-off do Projeto que contará com a participação de técnicos e da gestão da CONTRATADA e dos CONTRATANTES. Nesta reunião, serão alinhadas questões de metodologia, estratégias de execução dos serviços, papéis dos stakeholders, objetivos e prazos do projeto.
        1. A reunião de kick-off será realizada remotamente.

1. Considerando situações de exceção, CONTRATANTES e CONTRATADA poderão acordar reunião de kick-off na modalidade presencial, na sede dos CONTRATANTES.
   * 1. Em até 15 (quinze) dias da assinatura do contrato, a CONTRATADA apresentará o planejamento dos serviços a serem prestados, considerando que o GO LIVE do sistema deverá ser realizado em até 6 (seis) meses da assinatura do contrato. Os serviços de desenvolvimento deverão ser executados pela CONTRATADA somente depois que as ações de planejamento previstas sejam realizadas e aprovados pelos CONTRATANTES.
        1. Na hipótese de desvios na execução dos serviços, a CONTRATADA deverá demonstrar a causa e apresentar um plano de ação com as medidas corretivas e os impactos gerados, que deverá ser submetido à aprovação dos CONTRATANTES.
        2. A CONTRATADA deverá promover o acompanhamento da execução física das atividades e tarefas, das entregas, a gestão da qualidade e a atualização dos riscos.
     2. Método de Gestão:
        1. Descrito no ANEXO I-F - Método de Gestão STI.
     3. O planejamento não poderá acarretar custos adicionais para os CONTRATANTES. Não deve haver consumo de pontos de função e nem de outra dimensão do contrato para sua remuneração. Ou seja, seus custos já devem ser previstos pela CONTRATADA e inseridos na composição de preço dos serviços contratados.
   1. Especificação/Detalhamento:
      1. Entende-se por Especificação/Detalhamento, as atividades a serem realizadas pela CONTRATADA com o objetivo de definir e executar as estratégias para elaboração e refinamento dos processos e regras de negócio que os Sistemas deverão atender. É uma atividade que engloba, dentre outros itens que poderão ser acordados entre CONTRATANTES e CONTRATADA, a compreensão e elaboração dos itens a seguir pela CONTRATADA:
2. Fluxos de processos e fluxos de trabalho.
3. Identificação e documentação das histórias de usuários com as respectivas regras de negócios e seus critérios de aceite.
4. Formulação de requisitos e construção de protótipos funcionais necessários para desenvolvimento do sistema.
5. Também, dentre outras atividades que poderão ser acordadas entre CONTRATANTES e CONTRATADA, compreende:

* Realizar discussões sobre os processos de operação e gestão dos sistemas.
* Analisar os sistemas atuais e fontes de dados cujos dados serão migrados e/ou integrados com o sistema a ser desenvolvido.
* Documentar processos, histórias de usuários, requisitos, regras e responsáveis.
  + 1. Apesar do Termo de Referência ser do tipo escopo aberto o CONTRATANTE dispõe de documentação de negócio atualizada que está disposta no Anexo I-H – Layout do Protótipo do Painel de Controle Externo, considerado o “mínimo produto viável”. Esta documentação subsidiou o dimensionamento do escopo do sistema e, por consequência, deste Termo de Referência (300 pontos de função).
       1. A entrega do escopo previsto no Anexo I-H – Layout do Protótipo do Painel de Controle Externo. está condicionada à Cláusula de produtividade (seção 6.7.)
    2. As mudanças nos processos de trabalho, fruto de otimização e adequação às funcionalidades a serem desenvolvidas, deverão ser aprovadas previamente pelos CONTRATANTES.
    3. A CONTRATADA deverá elaborar / refinar / detalhar / completar Histórias de Usuários identificando requisitos, regras, critérios de aceite e responsáveis.
    4. Os CONTRATANTES deverão aprovar as histórias de usuários antes de serem desenvolvidas.
    5. A CONTRATADA será remunerada, em pontos de função, pelas Especificações/Detalhamentos conforme regras descritas no ANEXO IC - Guia de Métricas da STI deste Termo de Referência.
  1. Desenvolvimento:
     1. Nesta etapa, a CONTRATADA deverá construir e implementar os fluxos de processos e histórias de usuário compreendidas / elaboradas / complementadas / refinadas / detalhadas nas etapas anteriores, pelo Analista de Requisitos da CONTRATADA.
     2. O(s) sistema(s) a ser(em) desenvolvido(s) e/ou sustentado(s) e os dados registrados neste(s), serão de propriedade e uso(s) exclusivos dos CONTRATANTES. Sua utilização e/ou reprodução total e/ou parcial requererá autorização prévia dos CONTRATANTES.
     3. Todas as atividades necessárias para execução do serviço de desenvolvimento de sistemas deverão ser enviadas para aprovação dos CONTRATANTES.
     4. A simples entrega dos produtos ou serviços pela CONTRATADA e o recebimento pelos CONTRATANTES não implica diretamente em sua aceitação final.
        1. Caso o produto ou serviço entregue/prestado esteja em desacordo com o especificado, ou ainda apresente inconsistências detectadas ao longo das validações, os CONTRATANTES deverão rejeitá-lo, devendo a CONTRATADA, por sua conta e risco, promover a substituição ou adequação, não eximindo, entretanto, a apuração dos Acordos de Níveis de Serviço e a consequente aplicação das penalidades previstas no contrato.
     5. O encerramento do serviço de desenvolvimento será feito com a assinatura do Termo de Encerramento emitido e assinado pela CONTRATADA e enviado para os CONTRATANTES para assinatura. Este documento deverá ser enviado após conclusão e homologação da etapa de desenvolvimento do sistema em conformidade ao planejamento definido e observando-se as especificações técnicas e funcionais contidas neste documento e seus anexos.
        1. A CONTRATADA, ao final do serviço de desenvolvimento, deverá entregar a documentação necessária para configuração do ambiente onde o sistema ficará hospedado de forma que a equipe técnica dos CONTRATANTES possa realizar novamente a implantação de todos os componentes englobados por tal sistema.
        2. Demais documentações e artefatos negociais e técnicos acordados entre os CONTRATANTES e CONTRATADA também deverão ser entregues aos CONTRATANTES ao final do serviço de desenvolvimento. A entrega destas documentações e artefatos devem ser compreendidas como requisito obrigatório para assinatura do Termo de Encerramento.
        3. Devido ao caráter contínuo do serviço de sustentação (manutenção evolutiva), não se enquadra a emissão de Termo de Encerramento.
     6. Padrão de Desenvolvimento:
        1. O(s) sistema(s) a ser(em) desenvolvido(s) deverá(ão) estar de acordo com o padrão arquitetural descrito no ANEXO I-B - Arquitetura de Referência e o Anexo I-H – Layout do Protótipo.
     7. No anexo ANEXO I-G - Time de Atendimento ao Contrato estão descritos os requisitos de time para atendimento aos serviços descritos neste Termo de Referência.
  2. Testes:
     1. Entende-se por testes as ações que visam verificar a conformidade do comportamento do software com os requisitos funcionais e não funcionais definidos e com requisitos de qualidade.
     2. A CONTRATADA deverá realizar todos os testes necessários com o objetivo de validar os fluxos de processos e critérios de aceite de todas as histórias de usuários que forem aprovadas pelos CONTRATANTES.
        1. Caberá à CONTRATADA resolver todos os problemas encontrados antes de disponibilizar o sistema para validação dos CONTRATANTES.
     3. Conforme necessidades dos CONTRATANTES, poderão ser acordados com a CONTRATADA realização de tipos de testes específicos, tais quais:

1. Testes unitários.
2. Testes integrados.
3. Teste de usabilidade.
4. Testes funcionais.
5. Teste de integração.
6. Testes de performance.
7. Testes de carga e estresse.
8. Teste de estabilidade.
9. Teste de regressão.
10. Teste de segurança.
    * 1. A CONTRATADA será remunerada, em pontos de função, pelos Testes conforme regras descritas no ANEXO I-C - Guia de Métricas da STI e nos termos do item 6.4.3., que trata dos testes específicos a serem acordados entre a CONTRATADA e os CONTRATANTES.
    1. Integrações:
       1. Entende-se por integrações o processo de criação e adequação das rotinas (APIs) de consumo, transformação, integrações com sistemas legado ou com robôs de mercado e exposição de dados para o(s) sistema(s) objeto(s) deste Termo de Referência.
          1. Inclui-se também a atualização da documentação das APIs (quando ela existir).
       2. Caberá à CONTRATADA a realização das seguintes atividades:
11. Elaborar o plano de integração.
12. Documentar as necessidades e interfaces de integração entre o(s) sistema(s) inseridos no contexto deste Termo de Referência e os sistemas legados.
13. Desenvolver e implementar as integrações.
14. Documentar as rotinas e desenvolvimento das integrações.
15. Testar as integrações.
16. Realizar a transição das rotinas de integração para ambiente de produção.
    * 1. Será de responsabilidade da CONTRATADA implementar e desenvolver as integrações, sendo remunerada pelo desenvolvimento em pontos de função, conforme regras descritas no ANEXO I-C - Guia de Métricas da STI.
      2. Outras atividades de integração, além do seu desenvolvimento (por exemplo, elaboração de documentos e suas atualizações), não acarretará cobranças adicionais. Os custos destas ações devem estar embutidos na remuneração do desenvolvimento das integrações que será realizada em pontos de função.
    1. GO LIVE - Preparação para entrada em produção.
       1. Caberá à CONTRATADA as seguintes atividades:
17. Planejar os cut-overs e elaborar o Plano de Contingência, em conjunto com os CONTRATANTES.
18. Realizar as reuniões (podendo ser remotamente) de Go/NoGo junto com os CONTRATANTES.
19. Ajustar possíveis inconsistências no sistema.
20. Elaborar a documentação de finalização do projeto (quando se tratar da finalização do serviço de desenvolvimento ou finalização do contrato).
    * 1. O planejamento e execução do Go Live não poderão acarretar custos adicionais para os CONTRATANTES. Não deve haver consumo de pontos de função e nem de outra dimensão do contrato para sua remuneração. Ou seja, seus custos já devem ser previstos pela CONTRATADA e inseridos na composição de preço dos serviços contratados.
      2. A CONTRATADA deverá realizar o GO LIVE do sistema em até 6 (seis) meses da assinatura do contrato.
    1. Produtividade.
       1. Havendo backlog de produto com Contagem Estimativa de Pontos de Função – CEPF, maior ou igual a **16 (Dezesseis)** pontos de função, a produtividade da sprint de desenvolvimento deverá ser no mínimo igual a **16 (Dezesseis)** pontos de função. Se o backlog do produto for menor do que os **16 (Dezesseis)** pontos, a produtividade da Sprint deverá ser o tamanho da CEPF deste backlog.
       2. Mais detalhes sobre a execução e gestão dos serviços de Desenvolvimento e Sustentação (Manutenção Evolutiva), estão descritos no ANEXO I-F - Método de Gestão STI.

# Serviços de Sustentação (Manutenção Corretiva):

* 1. Manutenção Corretiva:
     1. Os serviços de sustentação (manutenção corretiva) serão prestados para:
        1. Aquelas funcionalidades do(s) sistema(s) desenvolvido(s) no âmbito deste Termo de Referência e que já tiver(em) concluído o seu período de garantia (com os ajustes necessários também finalizados);
        2. Sistemas e/ou componentes legados que suportam os processos do(s) sistema(s) objeto(s) deste Termo de Referência;
        3. Sistema(s) e/ou componentes que estejam de acordo com as tecnologias listadas no item ‘4. Objeto:’ deste termo de referência e listadas no ANEXO I-B - Arquitetura de Referência deste Termo de Referência.
     2. Os serviços de sustentação (manutenção corretiva) serão prestados através de solicitações feitas pelos usuários dos CONTRATANTES à CONTRATADA mediante abertura de chamado em Sistema de Gestão Demandas dos CONTRATANTES.
     3. O sistema utilizado para Gestão das Demandas, bem como toda a documentação produzida, será disponibilizado em língua portuguesa.
     4. Todos os registros chamados no Sistema de Gestão de Demandas dos CONTRATANTES devem incluir:

1. Prioridade;
2. Status de atendimento;
3. Pessoa ou grupo que registrou a solicitação;
4. Título da solicitação;
5. Descrição da solicitação;
6. Atividades que foram executadas na resolução da solicitação (todo o histórico do atendimento);
7. Descrição da solução;
8. Data e horário da conclusão de cada estágio de atendimento.
   * 1. Prazos da Sustentação (Manutenção Corretiva):
        1. Os prazos para a manutenção corretiva devem ser priorizados de acordo com a criticidade e respectivo impacto, sendo assim, o tempo de atendimento deve obedecer aos prazos estipulados na tabela a seguir:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Prioridade** | **Severidade** | **Enquadramento** | **Prazo para solução** |
| 1 | Crítica | Solicitação referente a problema que impeça o uso da aplicação, nos casos em que não houver solução de contorno, ou referência à Segurança da Informação. Problema crítico na aplicação gerando impacto em toda a empresa, ou em uma de suas áreas, existindo ou não a possibilidade de penalização financeira e/ou legal e/ou de imagem para os CONTRATANTES devido a impossibilidade de operação normal do sistema. | Até 4 horas úteis |
| 2 | Alta | Solicitação referente a problema que impeça o uso normal da aplicação, porém, com solução de contorno viável. Problema em rotinas importantes de uso frequente do sistema, sem possibilidade de penalização financeira e/ou legal e/ou de imagem para ~~a~~ os CONTRATANTES devido a impossibilidade de operação normal do sistema. | Até 8 horas úteis |
| 3 | Média | Solicitação referente a problema em rotina de uso não frequente, com amplas possibilidades de soluções de contorno e que não impactam no negócio da empresa ou uso do sistema. Também, não deve gerar penalizações, de quaisquer tipos, para os CONTRATANTES. | Até 24 horas úteis |
| 4 | Baixa | Solicitações referentes a problemas não relacionados ao uso de rotinas e funcionalidades e que não impactam no negócio da empresa ou uso do sistema. Também, não deve gerar penalizações, de quaisquer tipos, para os CONTRATANTES. | Até 40 horas úteis |

* + - 1. O prazo para solução é o tempo máximo para a resolução do chamado, contando do momento do registro da solicitação até o seu fechamento no sistema de gestão de demandas dos CONTRATANTES, mediante a implantação da solução no ambiente de produção do sistema.
    1. No anexo ANEXO I-G - Time de Atendimento ao Contrato estão descritos os requisitos de time para atendimento aos serviços descritos neste Termo de Referência.

# Níveis de Serviço e Penalidades:

* 1. Os indicadores previstos no acordo de nível de serviço serão apurados mensalmente e o não cumprimento pela CONTRATADA a sujeitará às penalidades aqui indicadas, sem prejuízo de outras penalidades previstas no contrato.
  2. Os primeiros 60 (sessenta) dias do contrato serão considerados como um período de estabilização para que a CONTRATADA possa se familiarizar com o contexto dos CONTRATANTES. Neste período os Acordos de Níveis de Serviço serão flexibilizados de forma a fornecer novo prazo de até 100% a mais do que o previsto, quando solicitado e devidamente justificado pela CONTRATADA.
  3. Os indicadores a serem acompanhados estão previstos na tabela abaixo:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Indicador** | **Serviço** | **Atendimento** | **Prazo de**  **Atendimento** | **Multa / Abatimento** |
| IND01 | Sustentação (Manutenção Corretiva): Solução de chamados | >=90% | Conforme item  7.1.5. Prazos da Sustentação (Manutenção Corretiva): | |  |  | | --- | --- | | Valor de IND01 | Multa sobre o valor da fatura mensal do serviço | | De 80,00% a 89,99% | 10% | | De 60,00% a 79,99% | 20% | | De 40,00% a 59,99% | 30% | | Menor que 40,00% | 40% | |
| IND02 | Desenvolvimento e Sustentação (Manutenção Evolutiva):  Mobilização do Time de Desenvolvimento | 1.5 do ANEXO I-F - Método de Gestão STI | 10 dias úteis | Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor estimado do contrato, enquanto perdurar o descumprimento, limitado a 20% do valor total do contrato. |
| IND03 | Qualidade no Desenvolvimento e Sustentação (Manutenção Evolutiva) | IQE >= 90% | NA | O Índice de Qualidade nas Entregas – IQE vai ser calculado, por sprint (demandas de Desenvolvimento e Sustentação (Manutenção Evolutiva)), considerando a seguinte soma:  Índice de Efetividade das Entregas (IEE) + Índice de Recorrências Tratadas (IRT), onde:  IEE = (HUF / HU) \* 0,4  - HUF: Quantidade de Histórias de Usuário Finalizadas na Sprint  - HU: Quantidade Total de Histórias de Usuário inseridas na Sprint  E  IRT = (HURF / HUR) \* 0,6  - HURF: Quantidade de Histórias de Usuário Recorrentes Finalizadas na Sprint  - HUR: Quantidade Total de Histórias de Usuário Recorrentes inseridas na Sprint  Obs.: Histórias de Usuário Recorrentes = Histórias de usuário que foram inseridas em mais de uma sprint. Estas histórias estão sendo tratadas em sprints distintas visto que apresentaram problema de qualidade em entrega posterior (seja devido a erros/bugs e/ou implementação não iniciada ou mesmo incompleta)   |  |  | | --- | --- | | Índice de Qualidade nas Entregas – IQE igual a: | Multa sobre o valor da sprint | | De 80,00% a 89,99% | 10% | | De 60,00% a 79,99% | 20% | | De 40,00% a 59,99% | 30% | | Menor que 40,00% | 40% | |

* 1. Os CONTRATANTES **deverão** realizar Notificações de Advertência para a CONTRATADA nas situações em que houver transgressão de quaisquer dos Acordos de Níveis de Serviço.

# Local de prestação dos serviços e entrega dos produtos:

* 1. Os serviços, objeto desta contratação serão executadas remotamente, onde os recursos da CONTRATADA acessarão o ambiente tecnológico dos CONTRATANTES via Zero Trust Network Access - ZTNA.
     1. Quando for necessário, CONTRATADA e CONTRATANTES poderão acordar a realização destes serviços presencialmente, na sede dos CONTRATANTES, endereço: Setor Bancário Norte – SBN, Quadra 1, Bloco C Ed. Roberto Simonsen - Asa Norte, Brasília/DF.
        1. Os CONTRATANTES poderão solicitar até 3 (três) reuniões presenciais durante a contratação. Para tanto deverá informar a CONTRATADA com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência.

# Despesas de deslocamentos:

* 1. Somente serão de responsabilidade do CONTRATANTE as despesas de deslocamento de profissionais da CONTRATADA, referentes ao objeto do contrato, quando em viagens para destinos fora da sede dos CONTRATANTES em Brasília/DF e fora da sede da CONTRATADA. As referidas despesas deverão ser previamente autorizadas pelos CONTRATANTES e serão limitadas ao que se segue:
     1. Fornecimento das passagens aéreas em classe econômica e tarifa promocional;
     2. Pagamento de ajuda de custo por dia de viagem, que terá como referência os valores e critérios aplicados aos técnicos dos CONTRATANTES, para as despesas com hospedagem e alimentação.

# Adoção de ferramentas e softwares:

* 1. Para os serviços remotos e presenciais, a CONTRATADA deverá adquirir, às suas expensas, a infraestrutura, ferramentas, softwares, equipamentos, componentes e o que mais for necessário para execução dos serviços e em conformidade com os padrões, políticas e metodologias dos CONTRATANTES.
  2. Sobre as ações realizadas presencialmente, na sede dos CONTRATANTES, será de responsabilidade dos CONTRATANTES prover a estrutura física necessária (espaço físico e mobiliário) para alocação dos profissionais da CONTRATADA.
  3. No caso de ações remotas, os itens descritos na seção anterior ‘11.2’ são de responsabilidade da CONTRATADA.

# Cláusulas de Segurança:

* 1. Visando a SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, caberá às PARTES:
     1. Cada PARTE será única responsável pela seleção, implementação, e manutenção de procedimentos e políticas de segurança que sejam suficientes para garantir que: (i) o uso da conexão de rede por tal parte (e o uso do patrimônio de informações dos CONTRATANTES, pela CONTRATADA) seja seguro e utilizado somente para fins autorizados, e (ii) os registros e dados de negócios de tal parte estejam protegidos contra acesso ou uso indevidos, alteração, perda ou destruição.
     2. Qualquer terceira parte que conecte um dispositivo a uma rede dos CONTRATANTES deverá ser autorizada pelo Encarregado de Segurança de TI. A CONTRATADA deverá prover proteção contra o uso externo não autorizado, modificação, divulgação ou destruição, acidental ou intencional, do patrimônio dos CONTRATANTES. A terceira parte será responsável pela segurança do dispositivo, através de antivírus e patches, para proteger o patrimônio de informações dos CONTRATANTES. Qualquer dispositivo pertencente a uma terceira parte, e que armazene ativos de informações dos CONTRATANTES, deverá ser criptografado.
     3. Somente usuários autorizados pelos CONTRATANTES poderão acessar as informações e dados contidos na infraestrutura dos CONTRATANTES ou na infraestrutura de terceiros contratados ou utilizados pelos CONTRATANTES. Os CONTRATANTES detêm o poder de decisão final, a respeito de quem estará autorizado a acessar os dados e informações, incluindo o próprio pessoal dos CONTRATANTES, o pessoal da CONTRATADA, todo o pessoal subcontratado, e qualquer outra terceira parte. Todos os acessos deverão atender às Normas e políticas de tecnologia da informação dos CONTRATANTES.
     4. Serão concedidas somente autorizações de acessos individuais (login e senha). Contas genéricas ou compartilhadas são absolutamente proibidas.
     5. Dados ou informações sobre os CONTRATANTES ou contidos na infraestrutura dos CONTRATANTES, quer possuídos ou cedidos ou hospedados nas instalações de uma terceira parte ou na infraestrutura de um Fornecedor de Serviços de Aplicativos, não deverão ser divulgadas a quaisquer terceiras partes, sem a prévia aprovação por escrito dos CONTRATANTES.
  2. Visando a SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, caberá à CONTRATADA:
     1. Obedecer às normas, procedimentos e Políticas de Tecnologia da Informação dos CONTRATANTES, com todos os regulamentos e todas as atualizações correspondentes deste enquadramento, relativas aos países a partir dos quais a CONTRATADA preste os serviços ou hospede aplicativos ou dados.
     2. Preservar a disponibilidade e precisão das informações dos processos suportados e proteger as informações confidenciais e proprietárias, bem como os direitos de propriedade intelectual dos CONTRATANTES.
     3. Assegurar que o acordo de confidencialidade seja assinado por seus diretores, funcionários, representantes, agentes, e quaisquer outros subcontratados que irão executar tarefas descritas neste Termo de Referência, antes da CONTRATADA direcioná-los à prestação dos serviços.
     4. As alterações relativas aos aplicativos, arquitetura, procedimentos operacionais, procedimentos de segurança e sua respectiva avaliação de riscos, deverão ser comunicadas antecipadamente.
     5. Oferecer a sua máxima cooperação, para permitir que os CONTRATANTES realizem a verificação de conformidade dos serviços prestados.
     6. Atender aos requisitos de governança de tecnologia da informação dos CONTRATANTES, o que implica em fornecer informações úteis sobre: (i) infraestrutura / arquitetura de tecnologia da informação e de segurança atualizadas, (ii) organização de tecnologia da informação responsável pelo serviço; e (iii) alterações relativas à arquitetura e procedimentos de segurança, e sua correspondente avaliação de riscos.
     7. Responsabilizar-se exclusivamente perante os CONTRATANTES sobre todas as considerações de segurança de TI. Sob nenhuma circunstância, os CONTRATANTES assumirão ou aceitarão o compartilhamento de responsabilidade entre a CONTRATADA e qualquer outra terceira parte, incluindo parceiros de negócios e subcontratados da CONTRATADA.
     8. Assegurar que todas as atividades do serviço mantenham adequadamente os registros de negócios apropriados, de acordo com as melhores práticas da indústria e em conformidade com as leis e regulamentações aplicáveis, e assegurar também que os documentos estejam protegidos contra acesso ou uso indevidos, perda, alteração ou destruição. A CONTRATADA deverá realizar revisões regulares para detectar potenciais problemas de segurança. A CONTRATADA poderá ser obrigada a revelar as configurações, o processo de revisão, e os resultados.
     9. Responsabilizar-se única e exclusivamente por todas as medidas de segurança para garantir a proteção de seus sistemas e redes internas, isentando os CONTRATANTES de qualquer responsabilidade.
     10. Juntamente com a definição de requisitos de negócios para novos sistemas ou serviços de informação, ou melhorias em sistemas ou serviços de informação existentes, a CONTRATADA deverá assegurar que a avaliação de segurança seja realizada e que controles de segurança apropriado sejam identificados e incorporados aos requisitos. A avaliação e os controles de segurança a serem incluídos deverão ser analisados e aprovados pelos CONTRATANTES.
     11. Não deverá estabelecer qualquer tipo de link de comunicação de dados entre as suas redes e sistemas e os dos CONTRATANTES, incluindo, mas não se limitando a atividades de supervisão, intervenção remota, e qualquer tipo de transferência de dados, por qualquer meio, incluindo, mas não se limitando a links diretos permanentes, Internet, VPN [rede privada virtual], ou dial-up [acesso por linha discada], sem a aprovação dos CONTRATANTES.
     12. Garantir que o ambiente de Tecnologia da Informação, em seu lado, assegure a integridade, disponibilidade e confidencialidade do patrimônio de Tecnologia da Informação dos CONTRATANTES, incluindo dados, informações e direitos de propriedade intelectual.
     13. Somente usuários autenticados e autorizados, com uma data de expiração de usuário pré-definida, deverão ter permissão para acessar sistemas dos CONTRATANTES e o prazo de acesso deverá ser restrito.
     14. Deverão ser mantidos logs de auditoria completos, nos níveis de conexão, sistema operacional, e aplicativos. Os CONTRATANTES se reservam o direito de supervisionar em tempo real, gravar e utilizar os dados armazenados das conexões.
     15. Todas as conexões com a CONTRATADA deverão ser criptografadas e serão estabelecidas somente através de firewalls dos CONTRATANTES. Somente serão permitidos hosts e protocolos previamente autorizados.
     16. Notificar imediatamente os CONTRATANTES, sempre que qualquer funcionário autorizado da CONTRATADA deixe a empresa, ou já não necessite de acesso, ou tenham sido modificadas as responsabilidades para acessar qualquer patrimônio de informações dos CONTRATANTES.
     17. Assim que termine a prestação do serviço pela CONTRATADA, por qualquer razão, normal ou anormal, todos os acessos deverão ser imediatamente revogados. A CONTRATADA não será mais autorizada a acessar o patrimônio de informações dos CONTRATANTES.
     18. Todas as informações de propriedade dos CONTRATANTES deverão ser enviadas aos CONTRATANTES, em duas cópias, sendo em seguida removidas com segurança de todos os dispositivos.
     19. Rever a qualquer tempo o acesso de seus diretores, funcionários, representantes, agentes, e quaisquer outros subcontratados ao patrimônio de informações do CONTRATANTE, e prontamente corrigir qualquer discrepância em potencial. Mediante solicitação dos CONTRATANTES, a CONTRATADA deverá revelar os resultados da última análise de acessos, bem como as respectivas ações corretivas.
     20. Não utilizar qualquer criptografia desenvolvida internamente, para proteger as informações, os aplicativos ou a infraestrutura dos CONTRATANTES. Quaisquer algoritmos simétricos, assimétricos, ou de hashing, utilizado na infraestrutura dos CONTRATANTES, deverá utilizar algoritmos e ferramentas bem conhecidos, publicados, apresentados à comunidade global de criptografia, e adotados como padrão da indústria.
     21. A resistência dos algoritmos de criptografia deverá ser a mais alta possível, aprovada pelo CSO [Chief Security Officer / Chefe de Segurança] dos CONTRATANTES, e em conformidade com os requisitos de negócios dos CONTRATANTES e com a legislação aplicável.
     22. Conexões que utilizem a Internet deverão ser protegidas utilizando tecnologias de criptografia, adotados como padrão de mercado.
     23. Deverão ser criptografados todos os dispositivos móveis e portáteis utilizados para prover o serviço dos CONTRATANTES e que contenham dados confidenciais.
     24. Prover aos CONTRATANTES uma lista com os nomes e funções dos funcionários que terão acesso aos locais dos CONTRATANTES. Pessoas incluídas na lista referida deverão apresentar-se na recepção do local dos CONTRATANTES, onde receberão um cartão de visitante ou crachá, que deverão portar de forma visível, durante todo o tempo de permanência nas instalações dos CONTRATANTES.
     25. Se, por qualquer motivo, uma pessoa não incluída na lista precise acessar o site, ele ou ela deverá ser registrado na recepção, mediante apresentação de sua identificação com foto, ou passaporte. A referida pessoa deverá ser acompanhada por um colaborador dos CONTRATANTES, em todos os momentos.
     26. Caso algum membro do pessoal da CONTRATADA, quer previamente autorizado através da lista ou não, necessite acessar áreas sensíveis (tais como salas de servidores, datacenters, armários de rede, etc.), este deverá ser acompanhado por um colaborador dos CONTRATANTES, em todos os momentos.
     27. Se a CONTRATADA necessitar acessar os locais, fora dos horários de trabalho, os CONTRATANTES informarão a CONTRATADA sobre as regras específicas a serem respeitadas.
     28. Designar uma pessoa como responsável pela proteção e descarte seguro dos meios de armazenamento. Caso qualquer mídia de armazenamento precise ser descartada, a CONTRATADA deverá desativá-la de maneira segura, de tal forma que os dados não possam ser recuperados a partir da mesma. A mídia deverá ser descartada utilizando uma terceira parte certificada para realizar descarte seguro, ou destruída fisicamente (após os dados haverem sido apagados) tornando-a completamente inoperante. A desativação / destruição de mídia requer a aprovação prévia dos CONTRATANTES e a posterior notificação pela CONTRATADA.
     29. Quando houver a ocorrência de qualquer incidente envolvendo os serviços contratados e os dados e/ou informações de clientes dos CONTRATANTES (e/ou suas próprias informações), a CONTRATADA obriga-se a comunicar imediatamente os CONTRATANTES tomando de imediato todas as medidas que possam minimizar eventuais perdas e danos causados em razão do incidente, além de aplicar os melhores esforços para cessar o incidente com a maior brevidade possível.
  3. Visando a SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, caberá aos CONTRATANTES:
     1. Verificar e controlar a qualquer tempo que os produtos fornecidos ou os serviços prestados pela CONTRATADA estejam em conformidade com o CONTRATO.
     2. Comunicar à CONTRATADA as regras de segurança estabelecidas em conformidade com a legislação aplicável, bem como as regras de acesso.
     3. Autorizar antecipadamente, conforme sua conveniência, o uso de qualquer tipo de mídia de armazenamento, com exceção dos discos rígidos internos e fitas de backup. O uso de mídias de armazenamento removíveis e portáteis, tais como CDs, DVDs, drives USB, Flashdrives etc., é estritamente proibido.
     4. Autorizar antecipadamente, conforme sua conveniência, todos os ativos de tecnologia da informação dos CONTRATANTES que deva deixar as instalações da CONTRATADA (por exemplo, para reparação). Todas as informações armazenadas no dispositivo deverão ser previamente removidas de forma segura. Se a remoção não for prática ou possível, a CONTRATADA será a responsável principal por proteger os ativos contra uso não autorizado, modificação, divulgação, ou destruição, acidental ou intencional.
     5. Previamente à remoção dos ativos das instalações dos CONTRATANTES, os controles de segurança a estabelecer deverão ser apresentados pela CONTRATADA e aprovados pelos CONTRATANTES.
     6. Se os ativos tiverem de ser desativados ou descartados, as informações deverão ser destruídas de forma segura, e o processo de descarte deverá estar em conformidade com as leis e regulamentos locais.
  4. Visando a SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, disposições gerais:
     1. Os CONTRATANTES poderão realizar auditorias acerca dos serviços prestados pela CONTRATADA. As auditorias poderão verificar, especialmente, mas não se limitando, a: (i) desempenho e qualidade dos serviços prestados; (ii) o cumprimento das obrigações contratadas, inclusive os níveis de serviços dos mesmos; (iii) teste internos e externos para assegurar o cumprimento das obrigações de acordo com a legislação e o CONTRATO firmado entre as PARTES; e (iv) aplicação de testes internos de penetração na infraestrutura ou aplicativos hospedados.
     2. Independentemente das tarefas contidas diretamente na atividade de serviço de segurança, ou se o serviço incluir atividades de segurança, a CONTRATADA deverá assegurar que todas as atividades realizadas atendam às Políticas de Segurança da Informação dos CONTRATANTES e às normas e diretrizes de segurança e arquitetura, tanto aquelas existentes no momento da assinatura, quanto àquelas que venham a ser lançadas no futuro.
     3. As atividades de segurança deverão proporcionar proteção contra o uso não autorizado, modificação, divulgação ou destruição, acidental ou intencional, para o patrimônio de dados corporativos, oferecendo trilhas de auditoria adequada, e em conformidade com as leis aplicáveis.
     4. O escopo das atividades de segurança deverá incluir (não se limitando a) os seguintes processos: antivírus, patches [correções] e atualizações, criptografia, configuração de novos usuários, redefinições de senhas, e exclusão ou modificação de contas de usuários.
     5. Qualquer mudança na configuração do ambiente de produção deverá obedecer ao procedimento de autorização. Quando a CONTRATADA for responsável pela configuração e/ou gestão de equipamentos, deverá informar os CONTRATANTES a configuração atual, as alterações propostas, o protocolo de testes, e os resultados dos testes. As alterações de configuração só poderão ser aplicadas após a notificação aos CONTRATANTES e sua aprovação.
     6. Todo o desenvolvimento de software deverá incluir um teste de segurança, com a finalidade de evitar a injeção de código malicioso. O processo e os resultados dos testes de segurança da CONTRATADA deverão ser revelados aos CONTRATANTES (por exemplo, testes das funções de autenticação, autorização e contabilização, revisões de código-fonte, e quaisquer outras atividades destinadas a validar a arquitetura de segurança)
     7. A CONTRATADA deverá desativar imediatamente a totalidade ou parte da funcionalidade do serviço, caso seja identificado um problema de segurança.
     8. A CONTRATADA deverá apresentar um documento da arquitetura proposta, que inclua um completo diagrama da rede do Ambiente dos CONTRATANTES, ilustrando a relação entre o Ambiente dos CONTRATANTES e quaisquer outras redes relevantes, com um fluxograma de dados completo, detalhando onde residem os dados dos CONTRATANTES, os aplicativos que os manipulam, e a segurança dos mesmos. Quaisquer alterações ou atualizações no modelo de comunicação de dados entre CONTRATADA e CONTRATANTES, mudanças significativas e atualizações nas configurações de segurança, deverão ser previamente comunicadas e aprovadas pelos CONTRATANTES.
     9. A rede que hospeda a solução deverá ser fisicamente isolada [air-gapped] de qualquer outra rede ou cliente que a CONTRATADA possa ter.
     10. As instalações de desenvolvimento, testes e operacionais deverão ser isolados uma das outras. A CONTRATADA deverá cumprir as políticas dos CONTRATANTES para a transferência de software do ambiente de desenvolvimento para o ambiente de produção. Software em desenvolvimento e software operacional deverão ser executados em sistemas ou processadores de computador diferentes, e em domínios, diretórios e segmentos de rede diferentes. Compiladores, editores e outras ferramentas de desenvolvimento ou utilitários de sistema não deverão ser acessíveis a partir de ambientes produção.
     11. Qualquer administrador de sistemas com acesso ao ambiente de desenvolvimento não deverá ter acesso ao ambiente de produção, sem autorização dos CONTRATANTES.
     12. A nenhum desenvolvedor deverá ser concedido acesso ao ambiente de produção. Qualquer exceção ocasionada por uma alteração de emergência deverá ser aprovada pelos CONTRATANTES, notificada e devidamente documentada.
     13. O ambiente de testes deverá emular o ambiente operacional do sistema, tanto quanto possível.
     14. Os dados de testes deverão ser protegidos e controlados em conformidade com as políticas dos CONTRATANTES. A CONTRATADA não está autorizada a utilizar dados reais ou dados de produção, para testes. Caso se tornem necessárias quaisquer cópias dos dados de produção, cada cópia deverá ser previamente autorizada pelos CONTRATANTES, registrada, e devidamente sanitizada [depurada]/codificada. O processo a ser usado para sanitização e/ou codificação dos dados deverá ser previamente aprovado pelos CONTRATANTES. Logo que os testes sejam concluídos, os dados deverão ser removidos com segurança, do ambiente de testes.
     15. Para todos os ambientes, a CONTRATADA deverá revelar como, e em que medida, os hosts e servidores que compõem a infraestrutura dos CONTRATANTES foram reforçados contra-ataques. A CONTRATADA deverá fornecer uma lista de patches atuais nos hosts, incluindo patches do Sistema Operacional host, de servidores web, de bancos de dados, e de qualquer outro aplicativo material, bem como informações sobre como e quando os patches de segurança serão aplicados. Em caso de dispositivos de rede, laptops e desktops, os CONTRATANTES poderão exigir estas ou quaisquer outras informações. A CONTRATADA deverá revelar os seus processos para monitoramento da integridade e disponibilidade desses hosts.
     16. A CONTRATADA deverá atender à política de senhas dos CONTRATANTES, para a infraestrutura dos CONTRATANTES (incluindo Sistema Operacional, Bancos de dados, e dispositivos de rede que suportem o serviço), incluindo comprimento mínimo de senhas, diretrizes de geração de senhas, e idade de senhas. Contas de usuário e/ou senhas compartilhadas são proibidas. A CONTRATADA deverá revelar o método utilizado para autenticar usuários.
     17. Deverá ser definido um procedimento de acesso de emergência, para o acesso à infraestrutura dos CONTRATANTES. Este processo precisa ser aprovado pelos CONTRATANTES.
     18. A CONTRATADA deverá fornecer informações sobre a geração, manutenção e processo de encerramento de contas para "contas especiais" (de administração, de serviço, de monitoramento e de manutenção), bem como para contas de usuários. Esta informação deverá abranger a criação de contas, informação de contas e senhas para usuários finais, e revogação de contas.
     19. A CONTRATADA deverá fornecer informações sobre a sua política de logs, incluindo as configurações de logs implementadas, e procedimento de revisão.
     20. Assim que o serviço prestado termine (vencimento do contrato), a CONTRATADA deverá entregar 2 (duas) cópias das informações dos CONTRATANTES e realizar de forma segura a destruição das informações armazenadas. O acesso deverá ser imediatamente revogado, e a CONTRATADA não será mais autorizada~~o~~ a acessar o patrimônio de informações dos CONTRATANTES.
     21. A CONTRATADA deverá revelar a forma pela qual irá autenticar os usuários (por exemplo, LDAP, Netegrity, Certificados de Cliente).
     22. A CONTRATADA deverá fornecer informações sobre a sua política de senhas para a infraestrutura de aplicativos dos CONTRATANTES, incluindo comprimento mínimo de senhas, diretrizes de geração de senhas, e a frequência com que as senhas serão alteradas.
     23. A CONTRATADA deverá revelar a forma pela qual protege as senhas, quando armazenadas e transmitidas dentro da infraestrutura de aplicativos dos CONTRATANTES, e a forma pela qual destrói as informações, quando não tenham mais utilidade.
     24. A CONTRATADA poderá ser obrigada a revelar os arquivos de configuração específicos, para qualquer sistema associado às funções de suporte (tais como mecanismos de busca ou bases de dados) e detalhes técnicos (linguagens de programação, etc.) sobre o(s) aplicativo(s).
     25. Os equipamentos da CONTRATADA que hospedem patrimônio de Tecnologia da Informação dos CONTRATANTES deverão estar localizados em uma instalação fisicamente segura. Será requerido, no mínimo, o controle por crachás, para acesso à instalação.
     26. Os CONTRATANTES deterão o poder de decisão final a respeito de quem estará autorizado a entrar em qualquer ambiente físico fechado e acessar o patrimônio de Tecnologia da Informação dos CONTRATANTES. Todos os controles de segurança física deverão ser verificados regularmente.
     27. O procedimento de autorização para o processo de colocação em produção deverá respeitar as políticas e procedimentos de tecnologia da informação dos CONTRATANTES. Os Testes de Aceitação do Usuário (que serão responsabilidade e prerrogativa dos CONTRATANTES, independentemente do suporte necessário para realizar estas tarefas) deverão ser realizados antes de qualquer mudança na produção.
     28. O acesso ao código-fonte de programas e itens associados (tais como projetos, especificações, planos de verificação e planos de validação) deverá ser estritamente controlado. Bibliotecas de programas-fonte não deverão ser mantidas em sistemas em operação, e qualquer exceção a esta regra deverá ser aprovada pelos CONTRATANTES. Todas as atualizações de bibliotecas de programas-fonte e itens associados, bem como a emissão de fontes de programas para os programadores, deverão ser executadas somente após a devida autorização haver sido recebida.
     29. Um Acordo de Confidencialidade deverá ser firmado entre CONTRATANTES e CONTRATADA com a finalidade de proteger os investimentos de tecnologia dos CONTRATANTES, através da garantia da manutenção do software, ou do acesso ao código-fonte. O Acordo de Confidencialidade deverá dispor sobre: o depósito do código-fonte do software em uma conta mantida por uma terceira parte, o agente depositário; as condições detalhadas, sob as quais o código-fonte será liberado, permitindo os CONTRATANTES acessá-lo caso o licenciador se declare insolvente, ou deixe de manter e atualizar o software.
     30. A CONTRATADA deverá gerenciar todas as medidas necessárias para assegurar a continuidade do serviço, em conformidade com o Acordo de Níveis de Serviço definido, incluindo a aplicação das atualizações e "patches" [correções] necessárias para hardware e software, conforme recomendação de cada Fornecedor de Tecnologia.
     31. A CONTRATADA deverá oferecer regularmente as recomendações necessárias para garantir a compatibilidade com as últimas versões de software, hardware, e software distribuído comercialmente, à medida que tais versões sejam autorizadas no âmbito dos CONTRATANTES e executar as atividades recomendadas, tão logo seja possível, após obtida a aprovação dos CONTRATANTES.
     32. A CONTRATADA deverá realizar gestão de backup e restauração: designadamente, um serviço de planejamento, implantação e testes dos procedimentos de recuperação (incluindo login pelos usuários finais) necessários para restabelecer a funcionalidade do Serviço, Sistema Operacional do sistema, bancos de dados, aplicativos, e dados dos usuários, em caso de uma falha.
     33. Gerenciar todas as medidas necessárias para assegurar a continuidade do serviço objeto deste Termo de Referência.
     34. A CONTRATADA deverá informar regularmente as recomendações necessárias para garantir a compatibilidade com as últimas versões de software, hardware, e software distribuído comercialmente, à medida que tais atualizações das versões sejam autorizadas por escrito pelos CONTRATANTES, a CONTRATADA deverá executar as atividades recomendadas.
     35. Ao firmar o presente instrumento, a CONTRATADA compromete-se a observar, durante a execução dos serviços de desenvolvimento/manutenção nos Sistemas Aplicativos dos CONTRATANTES, o Anexo IA - Ciclo de Vida de Desenvolvimento de Software - SDLC.
     36. O Anexo I-A – Manual de Desenvolvimento Seguro poderá ser, a critério dos CONTRATANTES, atualizado de tempos em tempos. Havendo atualizações, no momento da submissão de proposta comercial, os CONTRATANTES disponibilizarão à CONTRATADA a última versão do mencionado guia.
     37. Eventuais manutenções, aperfeiçoamentos, atualizações e/ou modificações cuja execução sejam necessárias para garantir que os serviços de desenvolvimento/manutenção estejam em conformidade com o Anexo I – A – Manual de Desenvolvimento Seguro e, ainda, com a legislação aplicável e/ou às demais normas expedidas por qualquer autoridade governamental competente, serão realizados pela CONTRATADA, sem qualquer ônus aos CONTRATANTES. A responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento das normas bem como da legislação aplicável vigorará por tempo indeterminado.
     38. A CONTRATADA concorda que: deverá entregar aos CONTRATANTES, além do Código-Fonte, a Documentação referente a cada desenvolvimento.
     39. A CONTRATADA concorda que: os Sistemas Aplicativos, incluindo seus programas, aperfeiçoamentos, adaptações, correções e demais funcionalidades desenvolvidas pela CONTRATADA, sob encomenda dos CONTRATANTES, assim como a respectiva Documentação são de propriedade intelectual total e definitiva dos CONTRATANTES.
     40. A CONTRATADA concorda que: os CONTRATANTES são os únicos legitimados a promover qualquer registro relacionado aos dados, informações, relatórios ou quaisquer outros documentos criados pela CONTRATADA no cumprimento do objeto da contratação, podendo realizar tais registros da maneira que julgar conveniente, para resguardar ou salvaguardar seus direitos de exclusiva proprietária.
     41. A CONTRATADA concorda que: a CONTRATADA, desde já, compromete-se a fornecer para os CONTRATANTES toda e qualquer informação ou documento necessário para a realização dos registros mencionados no item 12.4.39 acima;
     42. A CONTRATADA concorda que: a CONTRATADA somente poderá fazer uso de qualquer Material Pré-Existente para a prestação dos serviços, se obtiver prévia autorização por escrito dos CONTRATANTES. Caso os CONTRATANTES expressamente autorizem a utilização de Material Pré-Existente para o desenvolvimento de um determinado Sistema Aplicativo, a CONTRATADA deverá ceder aos CONTRATANTES, o direito perpétuo de utilização de referido Material Pré-Existente que não possa ser obtido/licenciado diretamente pelos CONTRATANTES e que seja necessário à absorção da tecnologia e à compilação dos Sistemas desenvolvidos.

# Qualificação Técnica:

* 1. A participante deverá fornecer comprovação de aptidão técnica para o desempenho de atividade similar e compatível com o objeto da seleção com disputa, por meio da apresentação de 01 (um) ou mais atestados, fornecidos por pessoa jurídica, de direito público ou privado, de que já prestou/forneceu ou presta/fornece satisfatoriamente serviço/produto da mesma natureza ou similar ao objeto da seleção. O(s) atestado(s) deverá(ão) ser datado(s) e assinado(s) e conter informações que permitam a identificação correta do contratante e do prestador do serviço/fornecedor, tais como:

1. nome, CNPJ, telefone e endereço do emitente da certidão;
2. nome, CNPJ, telefone e endereço da empresa que prestou o serviço/forneceu o produto ao emitente;
3. Data de emissão do atestado ou da certidão;
4. Assinatura e identificação do signatário (nome, telefone, e-mail e cargo ou função que exerce junto à emitente).

13.2 Para fins de comprovação de atividade pertinente e compatível com o objeto do chamamento, os atestados de capacidade técnica requeridos devem comprovar que a participante, prestou ou presta, satisfatoriamente, os serviços a seguir:

13.2.1. Prestação de serviços de desenvolvimento, manutenção corretiva ou evolutiva de sistemas com tecnologia conforme descrito no item 4.3. do Termo de Referência, com volume igual ou superior a 150 (cento e cinquenta) pontos de função; e

13.2.2. Prestação de serviços de desenvolvimento de sistemas em regime de fábrica de Software com utilização de Práticas Ágeis.

* 1. Poderão participar deste processo de seleção empresas cujo ramo de atividades e enquadramentos de seu objeto social sejam compatíveis com o objeto da contratação.
  2. Qualquer informação incompleta constante dos documentos de capacitação técnica, que não puder ser confirmada pela Comissão mediante simples conferência/diligência ou as inverídicas, implicará na desqualificação da participante.
  3. A Comissão poderá efetuar diligência e comprovações, inclusive verificação “in loco” a fim de garantir a veracidade das informações e dos documentos apresentados pelas participantes.
  4. As participantes que não apresentarem os documentos de qualificação técnica serão desqualificadas do chamamento.

# Do Sigilo e do direito autoral:

* 1. A CONTRATADA se obriga a não quebrar a confiança que lhe é depositada, guardando, durante a vigência contratual e mesmo após a sua expiração, total sigilo de todas as informações que obtiver em razão da contratação e da prestação do serviço, que serão consideradas “informações confidenciais”, e somente poderão ser reveladas a terceiros, mesmo que sejam diretores, funcionários, representantes, agentes, e quaisquer outros subcontratados da CONTRATADA, se houver prévia e expressa autorização, por escrito, do representante dos CONTRATANTES.
  2. A CONTRATADA se compromete a adotar as medidas necessárias para que seus diretores, ~~empregados~~ funcionários, representantes, agentes, e quaisquer outros subcontratados, e em geral todas aquelas pessoas sob sua responsabilidade, que precisem conhecer a “informação confidencial”, mantenham o sigilo acordado neste instrumento, sendo responsável pela eventual ruptura do compromisso de confidencialidade por essas pessoas.
  3. Não serão consideradas “informações confidenciais” as informações que:

1. Sejam ou venham a ser identificadas como de domínio público;
2. Encontravam-se na posse legítima da CONTRATADA, livres de quaisquer obrigações de confidencialidade, antes de sua revelação em razão deste Contrato;
3. Sejam expressamente identificadas pelos CONTRATANTES como “não confidenciais”;
4. Devam ser divulgadas por força de decisão em processo judicial, neste caso, sendo a divulgação a mais restrita possível, o que deverá ser imediatamente comunicado aos CONTRATANTES.
   1. Quando solicitado pelos CONTRATANTES, a CONTRATADA está obrigada a devolver de imediato aos CONTRATANTES todas as informações recebidas em decorrência do Contrato e da prestação do serviço.
   2. O descumprimento da confidencialidade obrigará a CONTRATADA à reparação de eventuais perdas e danos, inclusive os valores que os CONTRATANTES venham eventualmente a despender para indenização de terceiros, sem prejuízo das demais consequências legais e contratuais.
   3. O não exercício pelos CONTRATANTES de qualquer direito previsto neste item de sigilo, ou a não aplicação de qualquer medida, penalidade ou sanção possível não importará em renúncia ou novação, não devendo, portanto, ser interpretada como desistência de sua aplicação em caso de reincidência.
   4. Todos os direitos autorais e conexos, paternidade, intelectualidade, patrimonialidade e titularidade sobre as entregas objeto deste Termo de Referência, incluídas toda documentação técnica e funcional (artefatos), inclusive os códigos-fonte dos respectivos desenvolvimentos, pertencerão, exclusivamente, aos CONTRATANTES.
   5. Os CONTRATANTES, a qualquer tempo e sem qualquer restrição, poderão modificar o conteúdo descrito no item anterior, promover futuras atualizações, modificações ou derivações tecnológicas, ainda que associadas a outros produtos, ceder, emprestar, alienar, enfim, usar, fruir e dispor dos produtos sem que a empresa CONTRATADA faça jus a qualquer outra contrapartida, além dos pagamentos previstos neste Termo, o que se estende aos produtos que vierem a ser desenvolvidos a partir dos obtidos nesta contratação.
   6. É da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a obtenção da competente cessão de direitos de autor e conexos, em favor dos CONTRATANTES, junto às pessoas envolvidas na elaboração dos projetos/produtos desenvolvidos, sob pena de vir a responder pela integralidade dos prejuízos que o não cumprimento desta sua obrigação vier a ocasionar aos CONTRATANTES.

# Proposta de Valor e Pagamentos:

A proposta deverá ser cotada por preço total, fixo e irreajustável, em moeda corrente nacional (Real), em algarismos e por extenso, incluindo todos os custos decorrentes da prestação de serviços, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, taxas, seguros, viagens, se houver, garantia e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto da contratação, conforme tabela a seguir:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Entrega/Serviços** | **Quantitativos estimados** | **Valor Unitário (R$) do ponto de função** | **Valor total estimado (R$)** |
| 1 | Prestação de serviços de Desenvolvimento e Sustentação (Manutenção Corretiva e Evolutiva) | **300 (trezentos)** Pontos de Função |  |  |

* + 1. A quantidade de pontos de função previstos para esta contratação é estimada, não obrigando os CONTRATANTES à contratação de sua integralidade.
  1. Os pagamentos referentes a desenvolvimento e sustentação (manutenção evolutiva) serão feitos mediante a apresentação dos termos de aceite das homologações de todas as demandas de um Sprint, esses termos devidamente assinados pelos CONTRATANTES. No referido termo de aceite deverá constar a identificação da Sprint, o valor em Reais (R$) e a quantidade de pontos de função que serão cobrados.
  2. Os pagamentos referentes a sustentação (manutenção corretiva) serão feitos mediante apresentação de relatório mensal de demandas realizadas, em Reais (R$) e quantidade de pontos de função, que deverá garantir a prestação do serviço conforme parâmetros do Termo de Referência.
  3. O pagamento dar-se-á no dia 22 (vinte e dois) do mês seguinte ao da entrega dos serviços, mediante depósito em conta bancária a ser indicada pela CONTRATADA. Para tanto, caberá a esta apresentar a nota fiscal/fatura para as conferências e os atestados de recebimento pela área so com 15 (quinze) dias de antecedência. Compete à CONTRATADA a entrega, junto com a nota fiscal, de relatório discriminando os produtos com as respectivas quantidades de pontos de função utilizados, com evidências de efetiva entrega do objeto. O pagamento está condicionado à comprovação da efetiva entrega e do atesto pelos CONTRATANTES.
  4. Somente serão devidos os pontos de função utilizados na realização dos serviços, devidamente atestados pelo gestor do CONTRATO.
  5. Caso a nota fiscal/fatura apresente alguma incorreção, o documento será devolvido à CONTRATADA e o prazo de pagamento será prorrogado pelo mesmo tempo em que durar a correção, sem qualquer ônus adicional aos CONTRATANTES.
  6. Os pagamentos se farão mediante crédito na conta corrente bancária a ser informada pela CONTRATADA.

# Da Gestão do Contrato:

* 1. A execução contratual dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Superintendência de Controle Externo em conjunto com a Superintendência de Tecnologia da Informação – STI dos CONTRATANTES.
  2. A fiscalização dos CONTRATANTES não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais falhas na prestação do serviço.
  3. No prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá indicar, mediante declaração, um preposto, aceito pelo Gestor do Contrato e que seja distinto dos membros da equipe técnica que irá prestar o serviço, para representá-la administrativamente durante o período de vigência do contrato, sempre que for necessário. Na declaração deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.
  4. Qualquer alteração de preposto deverá ser comunicada imediatamente pela CONTRATADA, mediante declaração, e deverá ter a ciência do fiscal do contrato.
  5. As CONTRATANTES poderão solicitar a alteração do preposto, mediante justificativa.
  6. O preposto deverá ter experiência em gestão de serviços terceirizados mediante comprovação por currículo e conhecimentos acerca de processo de desenvolvimento de software baseado em metodologia ágil.
  7. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas aos serviços prestados e às notas fiscais/faturas dos serviços prestados.
  8. A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações dos CONTRATANTES, inclusive quanto ao cumprimento dos normativos internos dos CONTRATANTES.
  9. Caberá ao Gestor do Contrato repassar as orientações gerais, normativos internos, e demais informações referentes aos termos contratuais para o preposto da CONTRATADA.
  10. O preposto será responsável por disseminar o conhecimento sobre os normativos internos dos CONTRATANTES, bem como sobre os termos do instrumento contratual à equipe da CONTRATADA.
  11. O preposto deverá participar de reuniões remotas com os CONTRATANTES para discutir o andamento da execução contratual.
  12. Esta periodicidade pode ser alterada a critério dos CONTRATANTES.

# Das Fontes de Recursos:

* 1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos códigos orçamentários a seguir discriminados:
* Unidade: 05030301
* Centro de Responsabilidade: 25.1.02.01.01.01.07

# Do Prazo de Execução e de Vigência:

* 1. O contrato decorrente do processo de seleção terá prazo de execução de 8 (oito) meses e de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo este prazo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, nos termos dos Regulamentos para Contratação e Alienação (RCA) do SESI e do SENAI.

1. **Da Prestação de Garantia**

19.1. A contratada, no prazo de 10 (dez) dias contados da data da assinatura do contrato ou do instrumento equivalente, apresentará **garantia** correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total estimado da contratação, optando por uma ou mais de uma das seguintes modalidades com seus respectivos percentuais específicos, a qual deve constar na Proposta de Preço:

1. Caução em dinheiro;
2. Fiança bancária;
3. Seguro garantia.

19.2. A contratada manterá a garantia de execução do contrato ou instrumento equivalente durante todo o prazo contratual, prorrogando-a, complementando-a ou substituindo-a, sempre com antecedência de 30 (trinta) dias à sua expiração.

19.3. A garantia deverá ser ajustada sempre que ocorrer o reajuste de preços ou eventuais diminuições de seu valor pela utilização nos casos previstos no contrato ou instrumento equivalente.

19.4. A garantia só será liberada ou restituída devidamente corrigida pela Caderneta de poupança, quando for o caso de garantia em dinheiro, após a expiração do prazo contratual, desde que todas as obrigações tenham sido implementadas.

19.5. A CONTRATADA somente poderá iniciar a prestação dos serviços ou entrega dos produtos após a apresentação da garantia contratual prevista no item 19.1.

**ANEXO I-A – MANUAL DE DESENVOLVIMENTO SEGURO**

**ANEXO I-B – ARQUITETURA DE REFERÊNCIA**

**ANEXO I-C – GUIA DE MÉTRICAS DA STI**

**ANEXO I-D – GUIA DE UTILIZAÇÃO GIT**

**ANEXO I-E – PADRÕES DE VERSIONAMENTO**

**ANEXO I-F – MÉTODO DE GESTÃO STI**

**ANEXO I-G – TIME DE ATENDIMENTO AO CONTRATO**

**ANEXO I-H – LAYOUT DO PROTÓTIPO DO PAINEL DE CONTROLE EXTERNO**

**ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

(Preferencialmente em papel timbrado da empresa)

Ao SESI/SENAI/DN,

**SBN Quadra 1 – Bloco C - Ed. Roberto Simonsen – 2º andar – CEP. 70040-903 – Brasília – DF**

**Referência:** Chamamento Público **Nº 36/2025**

Prezados Senhores:

Pela presente proposta de preços, a empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (razão social da proponente), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e inscrição estadual n.º\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, estabelecida no(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, ciente e de acordo com todas as especificações e condições do Chamamento Público e seus Anexos relativos processo de seleção em referência, vem, por intermédio do seu representante legal ao final assinado, propor os preços na forma abaixo:

1. Propomos a executar os serviços pelos preços unitários constantes da planilha de quantitativos e preços unitários anexa e pelo **PREÇO TOTAL ESTIMADO** de **R$ ...................... (............................................por extenso.......................................)**, alcançado a partir do cálculo do Valor Total da Proposta de Preços, de acordo com os valores previstos na tabela I, abaixo:

**Tabela I.**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Entrega/Serviços** | **Quantitativos estimados** | **Valor Unitário (R$) do ponto de função** | **Valor total estimado (R$)** |
| 1 | Prestação de serviços de Desenvolvimento e Sustentação (Manutenção Corretiva e Evolutiva) | **300 (trezentos)** Pontos de Função |  |  |

2. Declaramos que os preços ofertados por preço total, fixo e irreajustável, em moeda corrente nacional (Real), em algarismos e por extenso, incluindo todos os custos decorrentes da prestação de serviços, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, taxas, seguros, viagens, se houver, garantia e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto da contratação.

3. Estamos cientes de que a quantidade de pontos de função previstos para esta contratação é estimada, não obrigando os CONTRATANTES à contratação de sua integralidade.

4. Somente serão de responsabilidade do(s) CONTRATANTE(s) as despesas de deslocamento de profissionais da Contratada, referentes ao objeto da contratação, quando em viagens para destinos fora da sede da Contratada ou fora da sede do(s) Contratante(s). As referidas despesas deverão ser previamente autorizadas pelo(s) Contratante(s) e serão limitadas ao que se segue:

a) Fornecimento das passagens aéreas em classe econômica e tarifa promocional; e

b) Pagamento de ajuda de custo por dia de viagem, que terá como referência os valores e critérios aplicados aos técnicos do(s) Contratante(s), para as despesas com hospedagem e alimentação.

5. Conhecemos e concordamos plenamente com os termos e condições do Chamamento e seus anexos, não restando dúvidas sobre seus termos.

6. Esta proposta é válida pelo prazo de **60 (sessenta) dias**, contados da data da abertura do certame.

7. Os dados da nossa empresa são:

a) Razão Social: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_;

b) CNPJ (MF) nº:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_;

c) Inscrição Estadual nº: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_;

d) Endereço: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_;

e) Fone: (\_\_) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Fax: (\_\_) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_;

f) CEP: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_;E-mail: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_;

g) Cidade: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_;

h) Responsável assinar o contrato:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Cargo:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_;

i) CPF:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_RG:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_;

j) Banco:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Conta corrente:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Agência:\_\_\_\_\_.

Local e data

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Assinatura do Responsável Técnico (RT) do Proponente**

Nome legível: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Assinatura do Representante Legal do Proponente**

Nome legível: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**ANEXO III - MODELO DE CONTRATO**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**

**CHAMAMENTO PÚBLICO REMOTO Nº 36/2025**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI, O SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – DEPARTAMENTO NACIONAL (SESI/DN), O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – DEPARTAMENTO NACIONAL – SENAI/DN, A EMPRESA \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.**

**PROCESSO PRO – 03127/2024 – SC 226333**

**CONTRATANTES**

**SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – DEPARTAMENTO NACIONAL - SESI/DN,** com sede no Setor Bancário Norte, Quadra 1 Bloco C, Edifício Roberto Simonsen, 8° andar, na cidade de Brasília (DF), inscrito no CNPJ sob o n° 33.641.358/0001-52.

**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – DEPARTAMENTO NACIONAL – SENAI/DN**, com sede no Setor Bancário Norte, Quadra 1, Bloco C, Edifício Roberto Simonsen, 5º andar, na cidade de Brasília (DF), inscrito no CNPJ sob o nº 33.564.543/0001-90.

Representados por , CPF nº , portador da Carteira de Identidade nº da .

**CONTRATADA**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**, estabelecida à Rua \_\_\_\_\_\_, nº \_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ (\_\_), CEP \_\_\_\_\_\_, fone (\_\_)\_\_\_\_\_\_\_ e-mail [\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_](mailto:lvieirafilho@gmail.com), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrição estadual nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, que neste ato é representada pelo \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**, portador do RG nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, emitida pela \_\_\_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

As partes acima identificadas e qualificadas, doravante denominadas simplesmente **CONTRATANTE(S)**, a primeira e **CONTRATADO(A)(S)** a segunda, por intermédio de processo de seleção com disputa na forma **ABERTA**, adotado o critério **MENOR PREÇO**, devidamente autorizada pelo processo **PRO 03127/2024**, que se regerá pelos termos do Chamamento Público nº 36/2025 e seus Anexos, quando for o caso, pelos Regulamentos para Contratação e Alienação do SESI e do SENAI (RCA), aprovados pelas Resoluções CN-SESI nº 0053/2023 e CN-SENAI nº 14/2023, devidamente publicados no Portal da Transparência, pela proposta do(a)(s) **CONTRATADO(A)(S),** pelas Condições Gerais da prestação de serviços, e pelas cláusulas e condições deste instrumento:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. O objeto deste contrato é a prestação de serviços de desenvolvimento de sistema de painel de controle externo, na modalidade escopo aberto (contemplando: planejamento, especificação/detalhamento, desenvolvimento, testes, integrações, plano de Go Live e documentação do sistema), e serviços de sustentação (manutenção corretiva e evolutiva), conforme as diretrizes do Anexo I-H – Layout do Protótipo e demais detalhamentos do Termo de Referência – Anexo do chamamento referenciado.

1.2. Os serviços serão prestados para o sistema Painel de Controle Externo, de acordo com a arquitetura descrita no ANEXO I-B - Arquitetura de Referência e de acordo com as tecnologias a serem descritas a seguir.

1.3. O Desenvolvimento e a Sustentação serão nas tecnologias Java 21 e/ou superior, Angular 17 e/ou superior e banco de dados SQL Server 2022.

1.4. Os serviços serão realizados sob demanda e remunerados segundo a métrica de ponto de função, sem garantia de consumo mínimo e mediante a sua efetiva realização.

1.5. A estimativa de pontos de função para a realização dos serviços descritos no termo de referência - Anexo do chamamento referenciado é de até **300 (trezentos)** pontos de função para o período da contratação.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO**

2.1. Este contrato tem o prazo de execução de 8 (oito) meses e de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo este prazo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, nos termos dos Regulamentos para Contratação e Alienação (RCA) do SESI e do SENAI.

**CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1. Sem prejuízo do estabelecido no Termo de Referência – Anexo I e seus sub-anexos do Chamamento Público referenciado e nas condições gerais da contratação, a contratada ficará obrigada a:

3.1.1. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação exigidas no processo de seleção, necessárias para que todos os níveis de serviços acordados sejam cumpridos com utilização eficiente dos recursos disponíveis.

3.1.2. Submeter-se, dentro do escopo e das cláusulas pactuadas no contrato, às determinações dos CONTRATANTES, às suas normas e procedimentos.

3.1.3. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas, os seus técnicos no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências dos CONTRATANTES.

3.1.4. Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências legais no que respeita às jornadas das equipes de trabalho, em seus diversos horários.

3.1.5. Assumir a responsabilidade por todos os encargos fiscais, previdenciários e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria.

3.1.6. Manter os seus profissionais informados quanto às normas disciplinares dos CONTRATANTES, exigindo sua fiel observância, especialmente quanto à utilização e segurança das instalações.

3.1.7. Manter os seus profissionais identificados por crachás, quando em trabalho no ambiente dos CONTRATANTES, se necessário, devendo substituir imediatamente aquele que seja considerado inconveniente à boa ordem ou que venha a transgredir as normas disciplinares dos CONTRATANTES.

3.1.8. Na hipótese de quaisquer impedimentos ou afastamentos de seus funcionários, promover a substituição imediata deles, por outros de experiência e habilitação comprovadamente compatíveis com aqueles substituídos.

3.1.9. Substituir, quando solicitado pelos CONTRATANTES, o técnico que apresentar conduta ética ou profissional incompatível com as funções exercidas, dentro de prazos que não impliquem em prejuízos ao desenvolvimento normal dos serviços prestados.

3.1.10. Responsabilizar-se pelos danos financeiros ou de imagem causados diretamente aos CONTRATANTES ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelos CONTRATANTES.

3.1.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento da legislação competente por qualquer item de reparo no ambiente, não cabendo aos CONTRATANTES quaisquer ônus decorrentes.

3.1.12. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, praticada por seus funcionários;

3.1.13. Comunicar, por escrito, ao gestor do contrato, designado para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste instrumento, qualquer anormalidade de caráter urgente, e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

3.1.14. Fornecer aos Contratantes toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste contrato; e

3.1.15. Responder por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil, criminal e ambiental, que se relacionem direta ou indiretamente com os serviços prestados, inclusive no tocante a seus empregados e prepostos.

3.1.16. Entregar em até 15 (quinze) dias da assinatura deste contrato, o planejamento dos serviços a serem prestados, considerando que o GO LIVE do sistema deverá ser realizado em até 6 (seis) meses da assinatura do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES**

4.1. Sem prejuízo do estabelecido no Termo de Referência – Anexo I e seus sub-anexos do Chamamento Público referenciado e nas Condições Gerais da contratação, os Contratantes ficarão obrigados a:

4.1.1. Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e sistemas de informações necessários à prestação dos serviços;

4.1.2. Prestar informações e/ou esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários para o perfeito entendimento dos requisitos técnicos a serem executadas pela CONTRATADA.

4.1.3. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas no cumprimento do contrato para a devida correção e/ou adequação.

4.1.4. Inspecionar a execução do objeto contratual, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos;

4.1.5. Atestar a execução do fornecimento do objeto contratual e receber a fatura correspondente, apresentada na forma estabelecida no Contrato, quando comprovada a efetiva prestação dos serviços contratados;

4.1.6. Designar representante para acompanhar e fiscalizar o cumprimento do objeto deste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. O valor total estimado deste contrato é de **R$....................... (valor por extenso)**, incluindo todos os custos decorrentes da prestação de serviços, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, taxas, seguros, viagens, se houver, garantia e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto da contratação, conforme tabela a seguir:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Entrega/Serviços** | **Quantitativos estimados** | **Valor Unitário (R$) do ponto de função** | **Valor total estimado (R$)** |
| 1 | Prestação de serviços de Desenvolvimento e Sustentação (Manutenção Corretiva e Evolutiva) | **300 (trezentos)** Pontos de Função |  |  |

5.2. A quantidade de pontos de função previstos para esta contratação é estimada, não obrigando os CONTRATANTES à contratação de sua integralidade.

5.3. Os pagamentos referentes a desenvolvimento e sustentação (manutenção evolutiva) serão feitos mediante a apresentação dos termos de aceite das homologações de todas as demandas de um Sprint, esses termos devidamente assinados pelos CONTRATANTES. No referido termo de aceite deverá constar a identificação da Sprint, o valor em Reais (R$) e a quantidade de pontos de função que serão cobrados.

5.3. Os pagamentos referentes a sustentação (manutenção corretiva) serão feitos mediante apresentação de relatório mensal de demandas realizadas, em Reais (R$) e quantidade de pontos de função, que deverá garantir a prestação do serviço conforme parâmetros do Termo de Referência.

5.4. O pagamento dar-se-á no dia 22 (vinte e dois) do mês seguinte ao da entrega dos serviços, mediante depósito em conta bancária a ser indicada pela CONTRATADA. Para tanto, caberá a esta apresentar a nota fiscal/fatura para as conferências e os atestados de recebimento pela área solicitante com 15 (quinze) dias de antecedência. Compete à CONTRATADA a entrega, junto com a nota fiscal, de relatório discriminando os produtos com as respectivas quantidades de pontos de função utilizados, com evidências de efetiva entrega do objeto. O pagamento está condicionado à comprovação da efetiva entrega e do atesto pelos CONTRATANTES.

5.5. Somente serão devidos os pontos de função utilizados na realização dos serviços, devidamente atestados pelo gestor do CONTRATO.

5.6. Caso a nota fiscal/fatura apresente alguma incorreção, o documento será devolvido à CONTRATADA e o prazo de pagamento será prorrogado pelo mesmo tempo em que durar a correção, sem qualquer ônus adicional aos CONTRATANTES.

5.8. Os pagamentos se farão mediante crédito na conta corrente bancária do banco \_\_\_\_\_\_, agência \_\_\_\_\_\_, conta corrente nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

6.1. A execução contratual dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Superintendência de Controle Externo em conjunto com a Superintendência de Tecnologia da Informação – STI dos CONTRATANTES.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

7.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão pelos códigos orçamentários abaixo:

* Unidade: 05030301
* Centro de Responsabilidade: 25.1.02.01.01.01.07

**CLÁUSULA OITAVA - DO SIGILO E DIREITO AUTORAL**

8.1. Aplicam-se a esta contratação os termos do item 14. Do Sigilo e Direito Autoral do Termo de Referência – Anexo I do chamamento referenciado.

**CLÁUSULAS NONA – DA SEGURANÇA DE INFORMAÇÕES**

9.1. Além da Cláusula Nona – Da Segurança da Informação das condições gerais da contratação, aplicam-se a esta contratação os termos do item 12. Cláusulas de Seguranças do Termo de Referência – Anexo I do chamamento referenciado.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA**

10.1. Para assegurar o fiel cumprimento de todas as obrigações contraídas neste instrumento, a CONTRATADA oferece aos CONTRATANTES a garantia descrita nesta Cláusula, no item 10 do chamamento e nas condições gerais da contratação para a prestação de serviços, no valor de R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_ (extenso), correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total estimado da contratação, na(s) modalidade(s) xxxxxxxxxxxxxxxxxx com percentuais específicos de xxxxxxxxxxxxxx

10.2. A CONTRATADA somente poderá iniciar a prestação dos serviços após a apresentação da garantia contratual prevista no item 7.1.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA**

11.1. Este contrato poderá ser denunciado pelos CONTRATANTES a qualquer tempo, sem cabimento de indenização à CONTRATADA, mediante prévia e expressa comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ASSINATURA POR MEIO ELETRÔNICO**

12.1. As Partes reconhecem e concordam que (i) este contrato poderá ser assinado de forma eletrônica, nos termos da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 (“MP 2.200”), sendo tal assinatura aceita e admitida como válida pelas Partes; e (ii) as PARTES reconhecem que serão válidas e eficazes as assinaturas eletrônicas dos seus representantes legais, nos termos do artigo 10, § 2º da Medida Provisória 2.200/2001-2, sendo o presente contrato assinado eletronicamente admitido pelas Partes como autêntico, íntegro e válido.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ANEXOS**

13.1. Fazem parte deste Contrato – Condições Específicas e Gerais, independentemente de transcrição:

i) Proposta da Contratada; e

ii) Chamamento público e seus anexos.

13.2. No caso de divergência entre as disposições nos instrumentos, prevalecerá, nesta ordem: i) as Condições Específicas da contratação, ii) as Condições Gerais da contratação, iii) o Termo de Referência – Anexo I e seus anexos; iv) o chamamento público e demais anexos e v) a Proposta da **CONTRATADA**.

Brasília/DF, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_.

Pelos **CONTRATANTES:**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**XXXXXXXXXXXXXXXXXX**

cargo do SESI/DN

cargo do SENAI/DN

Pela **CONTRATADA:**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  |  |  |

**TESTEMUNHAS**:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome e CPF |  | Nome e CPF |

**ANEXO IV - TERMO DE RESPONSABILIDADE DE CADASTRAMENTO**

Eu, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, representante legal da empresa\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, declaro minha intenção de obter a **CHAVE DE ACESSO** aos Órgãos e Entidades Nacionais do Sistema Indústria (SESI e SENAI) tendo-a sob minha responsabilidade e comprometo-me a:

**I.** Utilizar a referida chave de acesso, sob minha inteira e exclusiva responsabilidade, isentando, do seu uso indevido, os Órgãos e Entidades Nacionais do Sistema Indústria;

**II.** Manter a necessária cautela com a chave de acesso quando da sua exibição em tela, ao imprimi-la em papéis, na gravação em meios eletrônicos, ou qualquer outra forma, a fim de evitar que sejam utilizados de forma indevida e/ou por pessoas não autorizadas;

**III.** Alterar a senha de acesso ao Portal de Compras, sempre que obrigatório ou que tenha suposição de descoberta por terceiros, e não usar combinações simples que possam ser facilmente descobertas;

**IV.** Observar e cumprir as boas práticas de segurança da informação, e suas diretrizes, bem como este Termo de Responsabilidade;

**V.** Responder, em todas as instâncias, pelas consequências das ações ou omissões de minha parte, que possam pôr em risco ou comprometer a exclusividade de conhecimento da minha senha, ou das transações a que tenha acesso;

Declaro estar plenamente esclarecido e consciente que:

**a)** É minha responsabilidade cuidar da integridade, confidencialidade e disponibilidade dos dados e informações contidas no Portal de Compras, devendo comunicar, por escrito, quaisquer indícios ou possibilidades de irregularidades, de desvios ou falhas identificadas.

**b)** Será responsabilizado civil, penal e administrativamente aquele que inserir ou facilitar a inserção de dados falsos, alterar ou excluir indevidamente dados corretos do Portal de Compras, com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem, ou para causar dano, bem como modificar qualquer aspecto do Portal de Compras dos Órgãos e Entidades Nacionais do Sistema Indústria, sem autorização de autoridade competente, ficando o infrator sujeito às punições legais previstas.

Declaro, nesta data, ter ciência e estar de acordo com os procedimentos acima descritos, comprometendo-me a respeitá-los e cumpri-los plena e integralmente, além de manter sempre verossímeis e fidedignos os dados informados e documentos encaminhados ao Órgãos e Entidades que integram o Sistema Indústria.

A chave de acesso ao Portal de Compras dos Órgãos e Entidades Nacionais do Sistema Indústria deverá ser encaminhada ao e-mail informado durante a realização do Pré-cadastro constante no referido Portal.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA**